FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

Edital 6/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2026	254452-FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	VANESSA DALTRO FALCAO	29/10/2026 11:51 (v 0.16)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	70/2026	25027.000382/2026-41

1. DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO

70/2026

CONTRATANTE (UASG)

254452

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de transporte executivo institucional da Fiocruz Brasília, mediante disponibilização de 1 (um) automóvel sedan executivo, juridicamente classificado como veículo de serviço comum destinado ao transporte de pessoal a serviço, 2 (dois) postos de motorista executivo, combustível, seguros, manutenção, comunicação e demais insumos necessários, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para deslocamentos oficiais relacionados a atividades finalísticas, institucionais e de representação institucional.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 312.432,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 18/11/2026 às 09h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

menor preço

Modo de disputa:

aberto e fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2026

Processo Administrativo n°25027.000382/2026-41

Torna-se público que o(a) Fundação Oswaldo Cruz, por meio da Seção de Licitação, sediado(a) avenida L3 Norte, Gleba A, S/n, bairro Campus Universitário Darcy Ribeiro, na cidade de Brasília/DF , CEP 70904-130, realizará licitação,, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de transporte executivo institucional da Fiocruz Brasília, mediante disponibilização de 1 (um) automóvel sedan executivo, juridicamente classificado como veículo de serviço comum destinado ao transporte de pessoal a serviço, 2 (dois) postos de motorista executivo, combustível, seguros, manutenção, comunicação e demais insumos necessários, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para deslocamentos oficiais relacionados a atividades finalísticas, institucionais e de representação institucional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não se aplica.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5. . empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. sociedades cooperativas;

3.7.12. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.13. pessoas físicas.

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.10.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.4 e 3.10.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.10.4 e 3.10.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.4.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.4.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.4.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.4.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.4.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.4.6 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.4.7. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.4.8. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.4.9. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.4.10. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4, 5.8 ou 5.10 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Os valores dos preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS /PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.14. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 50,00 (cinquenta reais).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro~~/Agente de Contratação/Comissão~~, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; [A8]

7.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.20.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU n° 226, de 9 de setembro de 2025 .

7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.1. empresas brasileiras;

7.21.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sicaf;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

8.6.1. Convenção Coletiva de Trabalho - n° 000152/2026 -SITRATTER;

8.7. Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s)no subitem acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1. contiver vícios insanáveis;

8.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.8.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.10.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.10.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

8.14.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

8.14.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

8.14.3. Cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e

8.14.4. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.15. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.[A7]

8.16. O pregoeiro realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

8.17. O pregoeiro concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.18. O pregoeiro deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

8.19. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

9.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou em formato digital, via sistema.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.7. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.7.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do telefone (61) 3329-4590, ou e-mail (infraestrutura. bsb@fiocruz.br) , de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.7.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.10. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10.1.Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.12. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.10.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas, para:

9.12.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.12.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.12.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.13. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.10.1.

9.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 2 (dois) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.6.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10.7. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Não se aplica.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Não se aplica.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferi sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no e-mail: licitacaodireb@fiocruz.br.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2.induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item

14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

> 14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacaodireb@fiocruz.br.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.gov.br/pncp/pt-br.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.1.2. Apêndice do Anexo I – Instrumento de Medição;

16.11.1.3. Apêndice do Anexo I – Mapa Comparativo de Preços;

16.11.1.4. Apêndice do Anexo I – Planilha de Custos e Formação de Preços;

16.11.1.5. Apêndice do Anexo I – Declaração de Contratos Firmados com a Administração;

16.11.1.6. Apêndice do Anexo I - Nota Técnica de Análise Crítica de Pesquisa de Preços.

16.11.2. Anexo II - Minuta de Contrato;

Brasília, outubro de 2026.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JULIANA BEZERRA DE SOUZA

Autoridade Competente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I _Termo de Referencia n14.2026.pdf (2.38 MB)
- Anexo II - Anexo II_Minuta_de_Contrato.pdf (124.72 KB)
- Anexo III - Anexo_III_Portaria_n._1_de_2026___Infracoes_e_Sancoes___Fiocruz.pdf (1.15 MB)

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

Termo de Referência 14/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
14/2026	254452-FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	VANESSA DALTRO FALCAO	20/10/2026 15:23 (v 0.13)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	70/2026	25027.000382/2026-41

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de transporte executivo institucional da Fiocruz Brasília, mediante disponibilização de 1 (um) automóvel sedan executivo, juridicamente classificado como veículo de serviço comum destinado ao transporte de pessoal a serviço, 2 (dois) postos de Motorista Executivo, combustível, seguros, manutenção, comunicação e demais insumos necessários, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para deslocamentos oficiais relacionados a atividades finalísticas, institucionais e de representação institucional, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO DA UNIDADE	QUANT. KM	VALOR MENSAL
	Contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de transporte executivo institucional da Fiocruz Brasília, mediante disponibilização de 1 (um) automóvel sedan executivo, juridicamente classificado como veículo de serviço comum destinado ao			Franquia Assegurada	1.400	R$ 23.478,00
				Quilômetro Excedente	400	R$ 428,00

1	transporte de pessoal a serviço, Motorista Executivo, combustível, seguros, manutenção, comunicação e demais insumos necessários, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para deslocamentos oficiais relacionados a atividades finalísticas, institucionais e de representação institucional.	25089	Km rodado	Quilômetro Excepcional	500	R$ 2.130,00
Valor Mensal Total						R$ 26.036,00
Valor Anual Total						R$ 312.432,00

1.1.1. O serviço será compartilhado e impessoal, sem vinculação do veículo ou dos motoristas a determinada autoridade, cargo, pessoa, gabinete ou agenda privada, e sem reserva permanente em favor de usuário específico.

1.1.2. Para os fins deste Termo de Referência, “sedan executivo” e “Motorista Executivo” são especificações técnico-operacionais e profissionais. Essas expressões não classificam o automóvel como veículo de representação e não criam direito de uso individual ou exclusivo, permanecendo aplicáveis as regras do art. 4º do Decreto nº 9.287/2018.

1.1.3. Poderão utilizar o serviço agentes públicos, servidores, empregados, colaboradores eventuais, convidados institucionais e integrantes de comitivas em atividade oficialmente solicitada ou autorizada pela Fiocruz, inclusive Presidente, Vice-Presidentes e dirigentes da Fundação quando em serviço, observados os critérios de priorização, as vedações e os registros previstos neste instrumento.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que, sua essencialidade confere a necessidade da Administração em manter de forma ininterrupta e permanente, por mais um exercício financeiro, a execução dos serviços prestados, assegurando a integridade do patrimônio público, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da data definida para o início da vigência contratual prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 33781055000135-0-000009/2026

II) Data de publicação no PNCP: 07/05/2025

III) Id do item no PCA: 165

IV) Classe/Grupo: 732 SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL RELACIONADOS A OUTROS BENS

V) Identificador da Futura Contratação: 254452-70/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Plano de Logística Sustentável da Fiocruz e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão utilizar, preferencialmente, combustíveis renováveis (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei n° 9.660, de 1998. UASG 254452 Termo de Referência 24/2023 Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Serviços com dedicação — Atualização: maio/2023 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação 3 de 28.

4.1.2. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA n° 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, n° 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

4.1.3. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA n° 18, de 06/05/1986,

Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

4.1.4. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA n° 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.

4.1.5. O veículo a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir, preferencialmente, a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular).

.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.4.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.4.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.5. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.8. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.8.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.9.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.10. A apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.10.1. O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

4.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.15.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.15.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.16.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.16.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.16.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.17. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 (nove) horas às 16 (dezesseis) horas.

4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6.1. O agendamento deve ser efetuado previamente pelos telefones (61) 3329-4590 e e-mail (infraestrutura. bsb@fiocruz.br).

4.7. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: A execução do objeto terá início na data de início da vigência contratual, observadas as condições e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

TEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	JORNADA	QTDE DE MOTORISTAS	QTDE DE VEÍCULOS	FRANQUIA	ESPECIFICAÇÃO DA FRANQUIA	QTDE KM	VALOR UNITÁRIO DO KM RODADO
1	Contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de transporte executivo institucional da Fiocruz Brasília, mediante disponibilização de 1 (um) automóvel sedan executivo, juridicamente classificado como veículo de serviço comum destinado ao transporte de pessoal a serviço, 2 (dois) postos de Motorista Executivo, combustível, seguros, manutenção, comunicação e demais insumos necessários, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para deslocamentos oficiais relacionados a atividades finalísticas, institucionais e de representação institucional.	Segunda à sexta, 06:00 às 21: 59 (jornada alternada)	2	1	Franquia Assegurada	6h às 21:59h em dias úteis	1.400	R$ 16,77 por km rodado
					Quilômetro Excedente	6h às 21:59h em dias úteis (desde que ultrapasse a franquia assegurada)	400	R$ 1,07 por km rodado
					Quilômetro Excepcional	De 22h às 5h em dias úteis, e qualquer horário nos feriados, sábados e domingos.	500	R$ 4,26 por km rodado

5.1.2.1. Conforme disposto na tabela acima, a contratação deverá contemplar 02 (dois) motoristas executivos de veículos leves com dedicação exclusiva de mão de obra, para serviços comuns, a serem prestados de forma contínua, com horário da jornada semanal de trabalho de até 40 (quarenta) horas, em horário compreendido entre 6h e 21:59h, em dias úteis e, de forma excepcional, nos horários entre 22h e 5h dos dias úteis, bem como em quaisquer horários aos sábados, domingos e feriados, quando se fizer necessário. Os 2 (dois) postos são necessários para cobrir a janela de atendimento indicada, mediante organização de turnos e rendições, observada a jornada semanal de cada profissional, evitando a prorrogação habitual da jornada individual.

5.1.2.2. A contratação será remunerada por parcela fixa, mensurada por posto de trabalho/mês e assegurada pela franquia mínima estabelecida, e parcela variável, mensurada por quilômetro efetivamente rodado, conforme valores estipulados nos Estudos Técnicos desta contratação.

5.1.2.3. Nos casos excepcionais de atendimento aos sábados, domingos, feriados e durante a semana em horários entre 22h00m e 5h00m, a Fiocruz poderá solicitar os serviços contratados, com agendamento prévio, devendo os serviços serem prestados, nas mesmas condições pactuadas, estando o veículo com o respectivo motorista à disposição da Fiocruz Brasília no prazo de até 2 (horas) após comunicado ao preposto da empresa.

5.1.3. A Empresa poderá instituir a jornada flexível de trabalho de forma que os empregados possam exercer suas atividades de modo mais produtivo, podendo, as horas que superarem a jornada mensal, serem consideradas no banco de horas, desde que de comum acordo entre as partes.

5.1.4. O abatimento de horas extras pagas durante excepcionalidades **diurnas** poderá ser feito com base em banco de horas referentes às horas que ultrapassem a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, considerando 08 (oito) horas de segunda a sextas-feiras.

5.1.5. Em situações excepcionais de inobservância justificada do limite de jornada de que trata essa alínea, devidamente registradas, e desde que não comprometa a segurança rodoviária, a duração da jornada de trabalho do motorista profissional empregado poderá ser elevada pelo tempo necessário para o veículo chegar a um local seguro ou ao seu destino, aplicando-se as regras da alínea anterior, caso ocorra realização de jornada excedente ou excepcional.

5.1.6. As horas trabalhadas durante jornadas excedentes ou excepcionais e não compensadas serão pagas com o acréscimo estabelecido na Constituição Federal ou compensadas na forma do §2º do art. 59 da CLT, sem ônus adicional para a Contratante.

5.2. Para atender aos serviços de transporte deverão ser utilizados veículos com as seguintes características mínimas:

5.2.1. O automóvel será juridicamente classificado como veículo de serviço comum destinado ao transporte de pessoal a serviço e, para fins de padrão técnico e mercadológico, especificado como sedan executivo. Deverá ser modelo de produção seriada, com 4 (quatro) portas e capacidade para 5 (cinco) ocupantes, incluindo o motorista.

5.2.2. O veículo deverá possuir transmissão automática, potência líquida mínima de 150 cv, admitido desempenho equivalente devidamente demonstrado para veículos híbridos ou elétricos, ar-condicionado, direção assistida, freios ABS, controle eletrônico de estabilidade, airbags, cintos de segurança de três pontos e apoios de cabeça para todos os ocupantes, além dos equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito.

5.2.3. Na mobilização, o veículo deverá ser novo ou seminovo, ter no máximo 2 (dois) anos contados do ano de fabricação e até 40.000 (quarenta mil) quilômetros rodados. Durante a execução, deverá ser substituído sempre que ultrapassar os limites de idade ou quilometragem definidos no ETP e no contrato, ou antes disso quando apresentar desgaste, avarias, ruídos, odores, falhas ou redução de conforto, segurança ou confiabilidade.

5.2.4. A transmissão automática e o desempenho mínimo são requisitos do padrão executivo adotado para estabilidade operacional, ergonomia em circulação urbana intensa, confiabilidade em agendas sucessivas e mínimo conforto dos usuários. A manutenção desses requisitos depende da justificativa constante do ETP e da demonstração de oferta competitiva, vedada a indicação indireta de marca ou modelo.

5.2.5. Não será permitida publicidade ou logomarca ostensiva da contratada.

5.2.6. A contratada providenciará veículo substituto de características equivalentes ou superiores em até 2 (duas) horas após falha, sinistro, manutenção ou indisponibilidade. Enquanto não houver substituição, incidirão as glosas do IMR, sem prejuízo de eventual contratação emergencial às expensas da contratada, quando cabível.

5.2.7. O veículo deverá estar coberto por seguro compreensivo, responsabilidade civil facultativa contra danos materiais e corporais a terceiros, acidentes pessoais de passageiros e assistência 24 horas, com limites definidos no ETP e sem franquia a cargo da Fiocruz ou dos passageiros.

5.2.8. A contratada manterá documentação, licenciamento, tributos, revisões, pneus, combustível, lavagem, higienização e demais condições de segurança e funcionamento. Não será incluído custo de DPVAT ou SPVAT, sem prejuízo de obrigação que venha a ser instituída por legislação superveniente.

5.2.9. Todos os veículos deverão ser de propriedade da empresa, devendo ser comprovado na assinatura do contrato, não se admitindo a subcontratação.

5.2.10. A empresa, no ato da assinatura do instrumento contratual, deverá apresentar os documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas, bem como apólice de seguro total do veículo.

5.2.11. Em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, deverá, obrigatoriamente, atualizar os documentos junto ao Serviço de Infraestrutura - SINFRA; Seção de Contratos da Fiocruz Brasília - SECON e ao Fiscal Técnico designado para acompanhar o contrato.

5.2.12. A Contratada deverá seguir rigorosamente o plano de manutenção e revisões da montadora, comprovando sua realização para a Fiscalização contratual da GEREB.

5.3. Serão alocados 2 (dois) motoristas executivos, nas atividades, os quais deverão apresentar, no mínimo, os seguintes requisitos:

5.3.1. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

5.3.2. CNH categoria B ou superior válida e anotação de exercício de atividade remunerada – EAR;

5.3.3. Experiência mínima de 12 (doze) meses na condução profissional de passageiros, preferencialmente em serviço institucional ou executivo, curso de direção defensiva, conhecimento da malha viária do Distrito Federal e entorno, aptidão para planejamento de rotas e regularidade da habilitação, sem suspensão ou cassação.

5.3.4. Os motoristas deverão possuir cursos de primeiros socorros, direção defensiva e relações humanas ou atendimento ao público. Quando permitido pelo ETP e pela CCT, os cursos ainda não concluídos, exceto direção defensiva, poderão ser providenciados pela contratada em até 90 (noventa) dias, sem redução das obrigações de segurança, confidencialidade, acessibilidade e acionamento dos serviços de emergência.

5.3.5. Classificação CBO: 7823-05 – Motorista

5.3.6. Descrição sumária da atividade:

5.3.6.1. Dirigir e manobrar veículos e transportam pessoas, cargas, valores, pacientes e materiais biológicos.

5.3.6.2. Realizar verificações e manutenções básicas do veículo e utilizam equipamentos e dispositivos especiais tais como: sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros.

5.3.6.3. Utilizar-se de capacidades comunicativas no desempenho de suas atividades.

5.3.6.4. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

5.3.6.5. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade compatível com o cargo.

5.3.7. Requisitos de mão de obra:

5.3.7.1. Idade mínima 21 (vinte e um) anos;

5.3.7.2. Escolaridade mínima: 1º grau completo (ensino fundamental completo);

5.3.7.3. Curso de direção defensiva;

5.3.7.4. Experiência profissional comprovada de, no mínimo, 12 (doze) meses;

5.3.7.5. Ter conhecimento e respeitar as Leis de trânsito;

5.3.7.6. Boa dicção e fluência verbal;

5.3.7.7. Boa apresentação e cuidados com a higiene pessoal extensiva ao vestuário;

5.3.7.8. Noções básicas de mecânica automotiva;

5.3.7.9. Não fazer uso de cigarros, charutos ou cachimbos dentro do veículo;

5.3.7.10. Não ingerir ou transportar bebidas alcoólicas quando em serviço;

5.3.7.11. Ter conhecimento da região geográfica do DF e entorno;

5.3.7.12. Não ter incorrido em multa grave ou gravíssima nos doze meses antecedentes à contratação;

5.3.7.13. Apresentar documentação constando não possuir Antecedentes Criminais;

5.3.7.14. Realizar as verificações e manutenções básicas do veículo;

5.3.7.15. Receber e repassar as informações, conforme solicitação da fiscalização;

5.3.7.16. Conduzir o veículo utilizando as normas de segurança, evitando riscos para si e para os passageiros;

5.3.7.17. Devolver ao Fiscal os objetos esquecidos nos veículos;

5.3.7.18. Assim que receber as instruções de serviço, sempre que possível, calcular o tempo de chegada ao destino, consultar guias e mapas e elaborar itinerários;

5.3.7.19. Colocar e retirar pequenas cargas e objetos dos passageiros no compartimento de bagagem;

5.3.7.20. Comunicar à administração qualquer fato (mesmo que apenas suspeita) que possa colocar em risco a Instituição;

5.3.7.21. Comunicação imediata ao Fiscal de qualquer ocorrência anormal verificada no decorrer do serviço;

5.3.7.22. Jamais comentar, seja interna ou externamente, os fatos inerentes ao funcionamento da FIOCRUZ;

5.3.7.23. Fornecer toda e qualquer informação solicitada pelo Fiscal;

5.3.7.24. Possuir os números dos telefones de unidades de socorro da região, dos contatos da sua empresa e da FIOCRUZ, em especial da Fiscalização, visando comunicar sinistros ou imprevistos;

5.3.7.25. Realizar registros das informações de itinerário, de acordo com a orientação da Fiscalização e ferramentas disponibilizadas pela Contratada;

5.3.7.26. Prestar informações à fiscalização quanto a quilometragem de chegada e de saída, ou qualquer outra informação relevante para a apuração dos serviços.

5.3.7.27. Apresentar-se para a execução dos serviços portando crachá de identificação, habilitação compatível, documentação do veículo, telefone celular e usando camisa com o logotipo da empresa contratada;

5.4. Deverá compor o custo do quilômetro (Km) rodado durante o horário normal de trabalho compreendido entre 6hs e 21:59hs: combustível, manutenção veicular, pneus, lavagem, depreciação, seguro veicular, aparelho telefônico com linha ativa, IPVA, licenciamento, uniforme e o custo da mão de obra do motorista. A **franquia mensal assegurada** será de 1.400 Km.

5.5. Quando for o caso, deverá compor o custo do quilômetro (km) **excedente** rodado durante o horário normal de trabalho compreendido entre 6hs e 21:59hs: combustível, manutenção veicular e pneus. Quantidade estimada de quilômetros excedentes rodados é de 400 km.

5.6. Quando for o caso, deverá compor o custo do quilômetro (km) **excepcional** compreendido no horário depois das 22hs e antes das 5hs, em dias úteis e em qualquer horário nos feriados, sábados e domingos: combustível, manutenção veicular, pneus, horas extras e/ou adicionais. Quantidade estimada de quilômetros rodados em situações excepcionais é de 500 km.

5.7. Havendo saldo de quilômetros não rodados da franquia após apuração mensal, este deverá ser usado antes da utilização do excedente da franquia. Ou seja, quilômetros remanescentes não utilizados das franquias mensais serão acumulados para o período seguinte ou até o final da vigência do contrato. Em caso de renovação contratual os saldos são zerados para o próximo período de vigência.

Local e horário da prestação dos serviços

5.8. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Gerência Regional de Brasília – GEREB, L3 Norte, Campus Darcy Ribeiro, Gleba A, SG 10 - DF, CEP 70904-130.

5.8.1. Os serviços serão prestados no seguinte horário: a disponibilidade deverá ocorrer no período das 06:00h às 21: 59h, com previsão de pagamento de horas-extras para as situações excepcionais que ocorram fora do período de disponibilidade.

Rotinas a serem cumpridas

5.9. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.9.1. Selecionar motoristas que tenham certificação de conclusão de cursos de primeiros socorros e de direção defensiva;

5.9.2. Disponibilizar os serviços, a partir da data de início da vigência contratual

5.9.3. Apresentar documentos, nos seguintes termos, em até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato:

5.9.3.1. Fichas cadastrais de todos os motoristas a serem disponibilizados para prestação dos serviços, devendo conter: nome completo, nome social, órgão emissor e datas de emissão de documento de identidade, CPF, endereço completo, número de telefone celular, número de registro e categoria da carteira nacional de habilitação, bem como comprovação de que possuem curso de direção defensiva e curso básico de primeiros socorros; e

5.9.3.2. Cópias do documento de identidade e da carteira nacional de habilitação;

5.9.3.3. Mediante solicitação, disponibilizar à Contratante, até 2 (duas) fotografias 3x4 atuais dos motoristas, bem como os respectivos termos de confidencialidade assinados;

5.9.3.4. Certidão de nada consta de antecedentes criminais, de todos os motoristas disponibilizados na prestação dos serviços, na esfera federal e estadual onde tenham residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedidos há no máximo 6 (seis) meses;

5.9.3.4.1. O prazo de apresentação das certidões de que se trata o subitem anterior será de 15 dias e poderá ser prorrogado, desde que autorizado previamente pela Contratante.

5.9.4. Anualmente, durante toda a vigência do contrato, sendo a primeira vez no primeiro mês de prestação dos serviços, disponibilizar à Contratante atestados de saúde de capacidade física e mental dos motoristas alocados para a prestação dos serviços à Contratante, seguindo-se com a apresentação de atestado a cada 12 (doze) meses;

5.9.4.1. Os atestados deverão ter sido emitidos, no máximo, com 60 (sessenta) dias corridos de antecedência à sua apresentação à Contratante.

5.9.4.2. O prazo de apresentação dos atestados será o mesmo estabelecido para as certidões previstas no subitem 5.9.3.4 deste Termo de Referência.

5.9.5. Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz dos serviços de forma meticulosa e constante;

5.9.6. Alocar os empregados designados nos respectivos postos, nos horários fixados na escala de serviços elaborada pela Contratante, devidamente uniformizados e identificados com crachá, desde o primeiro dia da execução contratual;

5.9.7. Abster-se de adotar qualquer ato discriminatório na contratação e execução dos serviços prestados por mulheres e envidar os esforços para priorizá-las, desde que preencham os requisitos exigidos no Edital;

5.9.8. Manter disponibilidade de efetivo para atender, sempre que houver necessidade, eventuais substituições /reposições, cabendo-lhe, ainda, impedir que o profissional que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantido na prestação de serviços para a Contratante;

5.9.9. Acatar as exigências da fiscalização da Contratante quanto à execução dos serviços, horários, promovendo a imediata correção das deficiências apontadas na execução dos serviços contratados;

5.9.10. Garantir o cumprimento da jornada de trabalho estabelecida pela Contratante, em conformidade com as leis trabalhistas aplicáveis;

5.9.11. Encaminhar mensalmente à unidade fiscalizadora as faturas dos serviços prestados, junto com a relação nominal dos empregados e os documentos e exigidos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, sendo que, para o cumprimento desta obrigação, deverão ser entregues as cópias destes referentes ao mês anterior ao mês de referência da fatura;

5.9.12. Orientar seus empregados para que se comportem sempre de forma cordial e se apresentem dentro dos padrões de higiene compatíveis com os padrões de boa apresentação;

5.9.13. Observar as disposições da Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, que regulamentam o exercício da profissão de motorista e, em especial, assegurar os direitos alocados na prestação de serviços à Administração:

5.9.13.1. Não responder perante o empregador por prejuízo patrimonial decorrente da ação de terceiro, ressalvado o dolo ou a desídia do motorista mediante comprovação, no cumprimento de suas funções;

5.9.13.2. Benefício de seguro de contratação obrigatória e custeado pelo empregador, destinado à cobertura de morte natural, morte por acidente, invalidez parcial decorrente de acidente, traslado e auxílio para funeral, referentes às suas atividades, no valor mínimo correspondente a 10 (dez) vezes o piso categoria ou valor superior fixado em convenção ou acordo coletivo de trabalho;

5.9.13.3. Concessão de intervalo para descanso, repouso ou alimentação, conforme estabelecem o art. 71 e o Art. 235-E, ambos da CLT;

5.9.13.4. Jornada diária de trabalho do motorista profissional de 8 (oito) horas, admitindo-se a sua prorrogação por até 2 (duas) horas extraordinárias ou mediante previsão em convenção ou acordo coletivo, por até 4 (quatro) horas extraordinárias;

5.9.13.4.1. A Contratante admitirá a realização de hora-extra em caráter excepcional e mediante sua prévia autorização, caso em que a empresa fará compensação, administrando banco de horas, ou arcar com o pagamento das horas trabalhadas em jornadas excedentes ou excepcionais, de acordo com os horários descritos no ETP;

5.9.13.4.2. Em situações excepcionais de inobservância justificada do limite de jornada de que trata essa alínea, devidamente registradas, e desde que não comprometa a segurança rodoviária, a duração da jornada de trabalho do motorista profissional empregado poderá ser elevada pelo tempo necessário para o veículo chegar a um local seguro ou ao seu destino, aplicando-se as regras da alínea anterior, caso ocorra realização de hora extraordinária.

5.9.13.4.3. As horas trabalhadas durante jornadas excedentes ou excepcionais, conforme definidas no ETP, quando não compensadas, serão pagas com o acréscimo estabelecido na Constituição Federal ou compensadas na forma do §2º do art. 59 da CLT;

5.9.13.5. Observância das garantias do art. 73 da CLT na realização de trabalho noturno.

5.9.14. A Contratada deverá responsabilizar-se pela indenização dos danos causados aos veículos, assim como pelas infrações de trânsito eventualmente cometidas, promovendo: registro do condutor infrator, reservado o direito à defesa prévia na forma prevista pelo órgão autuador, observando que eventual não identificação do condutor infrator obrigará a Contratada a efetuar o pagamento da multa imputada pelo órgão autuador;

5.9.15. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a contratante reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento no pagamento da fatura do mês;

5.9.16. Não utilizar os veículos disponibilizados para prestação dos serviços em atividade fora do escopo do contrato, mesmo que para transporte de seus empregados, devendo ser observadas as vedações do art. 8º da Instrução Normativa MPOG nº 03/2008;

5.9.17. O transporte para a residência de agente público cujo horário de trabalho seja estendido, no interesse da Administração, para além do previsto na jornada de trabalho regular do órgão, deverá ser autorizado pela área Contratante.

5.9.18. Fica vedado, nos termos do Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018, e da Instrução Normativa MPOG nº 03, de 15 de maio de 2008:

5.9.18.1. O uso de veículos oficiais para transporte individual da residência à repartição e vice-versa, ressalvado os casos de utilização de veículo de serviço comum no transporte para a residência de agente público cujo horário de trabalho seja estendido, no interesse da Administração, para além do previsto na jornada de trabalho regular do órgão, ou os veículos de transporte institucional.

5.9.18.1.1. A exceção de que se trata o subitem anterior deverá ser autorizada pela Contratante, que avaliará os casos e promoverá as medidas necessárias para a adequação às normas da Administração.

5.9.18.2. A guarda dos veículos oficiais em garagem residencial, salvo quando houver autorização formal da autoridade máxima, ou por ela designada conforme previsão legal, devendo o veículo, obrigatoriamente, ser recolhido em garagem ou estacionamento apropriados e resguardados de furtos ou roubos, assim como dos perigos mecânicos e das ameaças climáticas.

5.9.19. Nos casos de deslocamento com veículo oficial da residência para o local de trabalho e vice-versa, a Contratante deverá comunicar ao setor responsável pela concessão do benefício de auxílio-transporte ou pela indenização decorrente de locomoção as informações relativas aos usuários para que sejam providenciados os devidos ajustes, quando couber.

5.9.20. A Contratada deverá garantir que os motoristas disponibilizados para a Contratante permaneçam à sua disposição, durante os horários estabelecidos para a prestação dos serviços no regime de dedicação exclusiva;

5.9.21. Manter um dos sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, a saber:

5.9.21.1. Cartão de ponto manual;

5.9.21.2. Folha de frequência;

5.9.21.3. Biometria;

5.9.21.4. Controle de ponto por cartão magnético;

5.9.21.5. Controle de ponto por meio de aplicativo de folha de pagamento disponível em aparelhos de telefonia móvel (celular), desde que a empresa forneça os meios necessários;

5.9.21.6. outros sistemas de ponto eletrônico alternativos permitidos por lei.

5.9.22. Manter os funcionários devidamente identificados por meio de crachás de identificação e uniformizados, conforme determinado no edital e anexos, fornecendo uniformes completos e dentro dos padrões exigidos pela Contratante;

5.9.23. O motorista ficará encarregado de realizar o cumprimento seguro e eficiente do serviço de transporte, incluindo a guarda do veículo, manutenção de padrões de profissionalismo e conformidade com as normas de trânsito, segurança e sigilo institucional da Fiocruz, inclusive:

5.9.23.1. Realizar o devido monitoramento e cuidados necessários com a vistoria do veículo a cada início de jornada, verificando, no mínimo:

5.9.23.1.1. Existência de amassados e arranhões na lataria;

5.9.23.1.2. Limpeza da pintura e do interior;

5.9.23.1.3. Existência e condições dos acessórios obrigatórios (estepe, macaco, chave de roda, triângulo, retrovisores e quebra-sol);

5.9.23.1.4. Nível do óleo do motor, do fluído de freio e da água;

5.9.23.1.5. Parte elétrica, testando o funcionamento de todos os componentes do sistema (buzina, setas, pisca alerta, lanternas, farol alto e baixo, hodômetro e iluminação do painel e interna);

5.9.23.1.6. Funcionamento dos cintos de segurança; e

5.9.23.1.7. Calibragem de pneus.

5.9.23.2. Permanecer nos postos de serviço à disposição da Contratante, durante a jornada de trabalho, e atender as tarefas solicitadas pelo setor responsável pelo transporte;

5.9.23.3. Verificar, diariamente, junto à Direção da Fiocruz Brasília ou a quem for designado pela fiscalização, o itinerário a ser seguido e outras instruções, a fim de agilizar e racionalizar o trabalho;

5.9.23.3. Planejar, antecipadamente, o itinerário e escolher o percurso mais apropriado e econômico para atendimento da requisição, limitando o deslocamento somente aos locais que estão identificados na respectiva requisição;

5.9.23.4. Ser pontual no atendimento às solicitações de saída para executar as tarefas que lhe forem atribuídas;

5.9.23.5. Assegurar-se da existência de combustível suficiente para chegar aos locais de destino do itinerário previsto, antes de colocar o veículo em circulação nas vias públicas;

5.9.23.6. Abrir a porta para os passageiros, sempre que possível, tanto no embarque quanto no desembarque;

5.9.23.7. Ter domínio de seu veículo, a todo momento, dirigindo-o com atenção e cuidado, indispensáveis à segurança do trânsito;

5.9.23.8. Ao transportar pessoa com deficiência, verificar e orientar o passageiro de forma a garantir o uso correto dos equipamentos de segurança, bem como reforçar a atenção para a condução veicular condizente ao transporte confortável e seguro desta, especialmente quanto à velocidade em curvas e evitando que o veículo passe sobre buracos nas vias e efetue arrancadas e freadas bruscas, sempre que possível;

5.9.23.9. Obedecer às normas emanadas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, na condução do veículo;

5.9.23.10. Cumprir todas as normas e determinações legais comunicadas pela equipe de fiscalização da Contratante;

5.9.23.11. Conduzir o veículo em velocidade moderada, reduzir a velocidade e redobrar a atenção quando estiver chovendo, durante a noite e sob demais situações climáticas adversas;

5.9.23.12. Respeitar os semáforos, passagens de pedestres, barreiras eletrônicas, proximidades de escolas e hospitais e todos os outros locais que necessitem de atenção especial para cumprimento das normas de trânsito;

5.9.23.13. Evitar arrancadas e freadas bruscas;

5.9.23.14. Respeitar os limites de velocidade das vias públicas, áreas internas, externas e de estacionamento da Contratante e de outros órgãos;

5.9.23.15. Manter-se atento quando estacionado, evitando dormir ou distrair-se;

5.9.23.16. Estacionar os veículos sempre em locais permitidos e iluminados;

5.9.23.17. Quando houver necessidade de ausentar-se do veículo, estacioná-lo em local apropriado e trancá-lo. Ao retornar, verificar se o veículo não sofreu avarias enquanto esteve ausente;

5.9.23.18. Nunca parar o veículo por solicitação de estranhos, salvo autoridades policiais ou de fiscalização do trânsito;

5.9.23.19. Não ligar dispositivos de som e ar-condicionado sem a concordância dos passageiros;

5.9.23.20. Obedecer às orientações da Contratante, ressalvada a hipótese de orientação manifestamente ilegal;

5.9.23.21. Observar regularmente a quilometragem do veículo em condução e, se for o caso, comunicar, de imediato, ao fiscal do contrato:

5.9.23.21.1. A necessidade de abastecimento de combustível ou troca de óleo, especialmente quando o marcador de combustível apresentar 1/4 no seu nível, para os procedimentos necessários, sob pena de responsabilização em eventual dano no veículo e/ou interrupção do serviço;

5.9.23.21.2. As falhas, deficiências ou danos apresentados nos veículos, para encaminhamento de reparos, garantindo as condições de dirigibilidade, integridade, conforto, higiene e de segurança;

5.9.23.21.3. Eventuais sinistros ocorridos durante a execução dos serviços, para que sejam tomadas as providências necessárias, inclusive junto à polícia civil e/ou militar e/ou ao DETRAN, quando for o caso.

5.9.23.22. Prestar primeiros socorros e providenciar o deslocamento à unidade de tratamento de saúde indicada pelo passageiro, quando possível, ou acionar o resgate por meio dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (discar 192), quando for o caso.

5.9.23.23. Verificar a liberação de poluentes pelo veículo em condução e comunicar ao fiscal do contrato, se constatada aparente anormalidade, para que a Contratante tome as providências necessárias à verificação e solução de eventual extrapolação dos limites máximos de emissão de escapam pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) ou outro órgão competente;

5.9.23.23. Preencher regularmente os boletins de ocorrências, relatórios de serviços e demais impressos ou formulários eletrônicos relacionados com o controle do veículo;

5.9.23.24. Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos neste documento;

5.9.23.25. Tratar as pessoas com educação, respeito, urbanidade, presteza, fineza e atenção;

5.9.23.26. Não fumar ao conduzir os veículos;

5.9.23.27. Não prestar informações sobre endereço, hábitos e costumes dos passageiros transportados, assim como manter sigilo sobre informações obtidas durante as viagens;

5.9.23.28. Não utilizar os veículos para tratar de assuntos alheios ao serviço da Contratante e para tratar de assuntos particulares, assim como não conduzir pessoas estranhas ou sem autorização da Contratante, sob pena de responsabilização;

5.9.23.29. Abster-se de guardar o veículo na sua residência após o expediente, salvo quando nas exceções previstas para esta contratação;

5.9.23.30. Não se apresentar ao trabalho sob a ação ou influência de bebidas alcoólicas ou outras substâncias entorpecentes;

5.9.23.31. Executar todas as atividades inerentes à função de motorista, incluindo a troca de pneu e acionamento do serviço de guincho, quando necessário;

5.9.23.32. Manter válida a carteira nacional de habilitação na categoria requerida, com observação de que exerce atividade remunerada;

5.9.23.33. Apresentar o certificado de curso de direção defensiva à Contratante, se solicitado, em até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação;

5.9.23.34. Repassar ao profissional motorista que assumirá o posto, quando em rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventuais ocorrências observadas no veículo;

5.9.23.35. Zelar pela guarda, conservação do veículo e seus acessórios, assim como providenciar o fechamento deste ao final do expediente, recolhendo as chaves conforme orientação da Contratante.

5.9.24. A Fiocruz, na qualidade de Contratante, é responsável pela supervisão do cumprimento das obrigações contratuais, fiscalização da qualidade e regularidade do serviço, coordenação dos deslocamentos conforme sua agenda institucional, e aplicação de penalidades em caso de descumprimento das obrigações pela Contratada, cabendo também:

5.9.24.1. Informar à Contratada os deslocamentos previstos, detalhando, no mínimo: a origem (ponto de partida) do itinerário e o(s) destino(s); a quantidade de passageiros com identificação nominal de ao menos um passageiro e do setor solicitante da viagem; o horário previsto para a saída do veículo do ponto de partida e/ou de embarque do(s) passageiro(s), quando houver, com antecedência, sempre que possível;

5.9.24.2. Orientar quanto ao(s) local(is) em que o(s) motorista(s) deverá(ão) se posicionar para pronto atendimento dos chamados para as viagens, observando local(is) iluminado(s), presumidamente seguro(s) e dotado(s) de condições confortáveis para a espera pelo(s) motorista(s), bem como para o acesso dos passageiros;

5.9.24.3. Zelar para que os empregados da Contratada sejam tratados com dignidade, cortesia, urbanidade, respeito e empatias, especialmente em relação à capacidade e limitação individual, sem manifestação de qualquer espécie de preconceito ou distinção, inclusive em razão de raça, sexo e/ou orientação sexual, nacionalidade, religião, cunho político ou posição social.

5.9.24.4. A equipe de fiscalização fará vistoria diária para liberação do carro sendo observadas as condições de conservação e limpeza e a quilometragem iniciada do dia

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. A Contratada deverá disponibilizar aparelho telefônico corporativo com pacote de dados destinados exclusivamente à utilização de aplicativos de mensagens, navegação GPS e geolocalização necessários ao cumprimento das atividades de transporte e comunicação com a Administração, quando necessário.

5.5.1.1. O aparelho deverá ser compatível com os aplicativos de mensagens do Contratada e da Contratante, além de sistemas de navegação Waze, Google Maps, Apple Maps ou outros.

5.5.1.2. As especificações de que se trata o subitem anterior são consideradas mínimas para a operação plena do aparelho, sem que haja incidências de travamento de sistema, podendo ser substituídos por outro de especificações superiores.

5.5.2. O aparelho deverá manter-se permanentemente operacional de forma ininterrupta, sendo responsabilidade da contratada garantir o funcionamento contínuo do serviço, inclusive para as demandas excepcionais.

5.5.3. Fica expressamente vedada a inserção de créditos pré-pagos, recargas ou qualquer forma de adição de recursos financeiros diretos ao telefone pessoal do motorista.

5.5.4. O aparelho telefônico de que se trata este item, deverá permanecer sob a guarda do motorista em atividade, sendo de responsabilidade contratada manter sua operacionalidade.

5.5.5. O número dedicado ao telefone deverá constar em documento específico de controle interno da Fiocruz e não poderá ser compartilhado ou utilizado para fins pessoais pelo motorista.

5.5.6. O telefone corporativo permanecerá vinculado ao serviço, e não ao empregado. A especificação deverá ser funcional, evitando requisitos excessivos de armazenamento ou sistema operacional que não sejam necessários aos aplicativos de mensageria, navegação e comunicação adotados.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

PERÍODO (A)	VIAGENS (B)	QUANTIDADE UTILIZADA (KM /ANO) (C)	QUANTIDADE UTILIZADA (KM /MÊS) C/12 = (D)	QUANTIDADE DE MANUTENÇÕES AO ANO (C) / 10.000km = (E)	AUTONOMIA A CADA ABASTECIMENTO (D / CAPACIDADE TANQUE x QTD ABASTECIMENTO) = (F)	AUTONOMIA MENSAL (F x 4) = (G)
2020	482	17.834	1.486	1,78	8,64	34,56
2021	407	15.059	1.255	1,51	7,3	29,2
2022	408	17.331	1.444	1,73	8,4	33,6
2023	394	23.990	1.999	2,4	11,62	46,48
2024	224	8.443	704	0,84	4,09	16,36
2025	360	13.931	1.161	1,39	6,75	27
2026	-	**16.320	*1.360	1,63	7,90	31,60
Média	380	16.130	1.345	1,61	7,81	31,25
Mediana	402	16.320	1.360	1,63	7,90	31,62

* utilização registrada de janeiro a agosto/2026, no valor de 10.880 km divididos por 8 meses.

** projeção anual de 1.360 × 12 = 16.320 km/ano.

5.6.1. A definição dos valores acima encontra-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar da Contratação.

5.6.2. A contratação baseia-se na prestação de serviços continuados com mão de obra exclusiva de 1 (um) veículo de executivo com 2 postos de motorista, por km efetivamente rodado, com franquia mensal de 1.400 km, 400km excedentes e 500km excepcionais, conforme demonstrado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTDE DE MOTORISTAS	QTDE DE VEÍCULOS	FRANQUIA	QTDE KM
1	Contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de transporte executivo institucional da Fiocruz Brasília, mediante disponibilização de 1 (um) automóvel sedan executivo, juridicamente classificado como veículo de serviço comum destinado ao transporte de pessoal a serviço, 2 (dois) postos de Motorista Executivo, combustível, seguros, manutenção, comunicação e demais insumos necessários, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para deslocamentos oficiais relacionados a atividades finalísticas, institucionais e de representação institucional.	2	1	Franquia Assegurada	1.400
				Quilômetro Excedente	400
				Quilômetro Excepcional	500

5.6.2.1. A franquia assegurada consiste na disponibilização mensal decorrente da prestação dos serviços de 1.400km fixos, cujo limite máximo não ultrapasse o valor estabelecido para esta contratação, compreendendo o período das 6h às 21:59h em dias úteis..

5.6.2.2. O valor por quilômetro excedente será aplicado nas situações em que a quilometragem ultrapasse o valor da franquia assegurada e não seja possível a compensação, cujo limite está previsto para até 400km, compreendido o período entre as 6h às 21:59h em dias úteis, desde que ultrapassem o valor da franquia assegurada.

5.6.2.3. Compreendidas as demandas originadas entre o período de 22h e 5h em dias úteis, e qualquer horário nos feriados, sábados e domingos.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo 03 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Uniformes

5.8. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.8.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

Quadro 1 - Uniforme Masculino

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PERIODICIDADE	QUANTIDADE POR FUNCIONÁRIO	TOTAL ANUAL POR FUNCIONÁRIO	TOTAL ANUAL DO CONTRATO (x2 funcionário)
1	Terno completo com corte tradicional masculino, compreendendo calça social preta em tecido tipo microfibra, tergal ou gabardine e paletó social, com ombreiras, em tecido tipo microfibra, tergal ou gabardine, forrado internamente, inclusive na manga, todas as peças na cor preta.	Unidade	6 meses	2	4	8
2	Gravata social lisa e de cores escuras em tecido tipo poliéster.	Unidade	6 meses	2	4	8
3	Camisa, manga longa, em estilo social em tecido, gola com entretela, 65% poliéster e 35% algodão, cor azul clara ou branca, de boa qualidade, sendo permitida a variação da composição em ± 30%.	Unidade	6 meses	3	6	12
4	Cinto em couro, na cor preta	Unidade	6 meses	1	2	4
5	Sapatos, tipo esporte fino, com cadarço, de couro, solado de borracha, cor preta, de boa qualidade.	Par	6 meses	2	4	8
6	Meias, de tecido 60% algodão, 39% poliamida e 1% elastano, cor preta, de boa qualidade, sendo permitida a variação da composição em ± 30%.	Par	6 meses	6	12	24

Quadro 2 - Uniforme Feminino

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PERIODICIDADE	QUANTIDADE POR FUNCIONÁRIO	TOTAL ANUAL POR FUNCIONÁRIO	TOTAL ANUAL DO CONTRATO (X2 FUNCIONÁRIOS)
	Terno completo com corte tradicional feminino, compreendendo					

1	calça social preta em tecido tipo microfibra, tergal ou gabardine e paletó social, com ombreiras, em tecido tipo microfibra, tergal ou gabardine, forrado internamente, inclusive na manga, todas as peças na cor preta.	Unidade	6 meses	2	4	8
2	Lenço de pescoço liso e de cores escuras em tecido tipo seda ou cetim tamanho 50cm x50cm.	Unidade	6 meses	2	4	8
3	Camisa, manga longa, em estilo social em tecido, gola com entretela, 65% poliéster e 35% algodão, cor azul-clara ou branca, de boa qualidade, sendo permitida a variação da composição em ± 30%.	Unidade	6 meses	3	6	12
4	Cinto em couro, na cor preta	Unidade	6 meses	1	2	4
5	Sapatos ou sapatilhas tipo esporte fino, de couro, solado de borracha, cor preta, de boa qualidade.	Par	6 meses	2	4	8
6	Meias, de tecido 60% algodão, 39% poliamida e 1% elastano, cor preta, de boa qualidade,	Par	6 meses	6	12	24

	sendo permitida a variação da composição em ± 30%.					

5.8.2. 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 02 (dois) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação:

5.8.3. Cada conjunto completo de uniforme a ser entregue a cada 6 meses, é composto por:

- Masculino
- 2 (dois) ternos completos, (calça e paletó)
- 2 (dois) gravatas
- 3 (três) camisas
- 1 (um) cinto
- 2 (dois) pares de sapato
- 6 (seis) pares de meias

- Feminino:
- 2 (dois) ternos completos (calça e blazer)
- 2 (dois) lenços
- 3 (três) camisas
- 1 (um) cinto
- 2 (dois) pares de sapato ou sapatilhas
- 6 (seis) pares de meia

5.8.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos estabelecidos nas tabelas contidas no subitem 5.8.1 deste Termo de Referência, podendo ser substituídas por outro de qualidade superior, desde que autorizado previamente pela Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação:

5.8.4. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.8.5. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8.6. Em caso de transição contratual com outra empresa ou contratante, o contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo, caso necessário, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

5.8.7. Caso seja necessário, a Contratante poderá exigir a capacitação da nova empresa que continuará a execução dos serviços, com a realização de curso (presencial ou online) que aborde desde temáticas como gestão de frotas, até legislação, contabilidade e inteligência artificial.

Especificação da garantia do serviço

5.18. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo 03 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), anexo deste Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos;

6.16.2. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

6.16.3. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

6.16.4. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.16.5. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

6.16.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

6.16.7. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada; e

6.16.8. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.16.9. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

6.16.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.19. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

6.20. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.21. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.22. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

6.23. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.24. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.25. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.26. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.27. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.27.1 se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.27.2 se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.27.3 se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.27.4 se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.28. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:

6.28.1 O trabalhador deverá informar previamente a sua intenção de compensar a jornada ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades;

6.28.2 O responsável pela unidade avaliará a viabilidade da compensação e, em caso de concordância, comunicará o fiscal do contrato;

6.28.3 O fiscal do contrato informará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a data prevista da ausência do trabalhador; e

6.28.4 Após a formalização da compensação, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.29. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.30. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.30.1 se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.30.2 se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.33. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.34. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.34.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.34.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.34.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.34.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.34.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.34.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.34.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.34.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.34.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.34.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.34.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.34.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.34.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.34.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.34.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.34.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.34.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

6.34.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.34.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.34.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.34.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.34.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.35. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.34.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.36. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.35.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.37. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.38. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.39. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.40. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.41. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.42. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.43. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.44. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.45. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.46. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.47. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.48. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.49. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.50. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.51. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.52. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.53. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.54. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges /Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.55. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.56. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.56.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.56.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

6.57. As compensações de jornada limitam-se:

6.57.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.57.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.58. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

6.59. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.

6.60. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.

6.61. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.

6.62. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.

6.63. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.

6.64. A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:

6.64.1. até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;

6.64.2. em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.65. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

6.66. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

Gestor do Contrato

6.67. Cabe ao gestor do contrato:

6.67.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.67.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.67.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.67.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.67.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.67.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.67.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.67.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.67.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.67.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.67. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III deste Termo de Referência.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.25.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.25.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.36. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.36.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.36.2. A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Repactuação

7.37. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.38. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.38.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.38.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.39. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.39.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.40. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.41. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.42. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.43. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.44. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.44.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.44.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.44.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.44.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.44.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.44.6. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.45. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I – I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data do orçamento estimado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.46. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.47. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.48. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.49. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.50. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.51. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.52. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.53. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.54. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.55. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.56. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.57. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até [indicar o prazo], contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.58. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.59. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.60. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.61. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.62. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.63. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.63.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.64. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.64.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.64.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.64.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.65.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.66. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador

Conta-Depósito Vinculada

7.67. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.68. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.69. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.70. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.71. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.71.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.71.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.71.3. Multa sobre o FGTS; e

7.71.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.72. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES /MP n. 5/2017.

7.73. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.74. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.75. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.76. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.77. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.78. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.79. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações previstas na alínea "d" do subitem 8.1, que poderá variar entre 0,05% (cinco centésimos por cento) e 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, conforme previsão do instrumento convocatório, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias.

8.2.4.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Fiocruz a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

8.2.4.1.2. A conversão prevista no subitem 8.2.4.1.1. será analisada no caso concreto, até o prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias de atraso, quando será automaticamente convertida para compensatória, podendo ensejar na extinção do contrato.

8.2.4.1.3. Na hipótese de o limite máximo de atraso ser atingido e persistindo o interesse na contratação, o gestor do contrato deverá comunicar o atraso e justificar o interesse à autoridade superior.

8.2.4.1.4. Também incidirá multa moratória, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), nos casos de inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

8.2.4.1.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia das contratações autoriza a Fiocruz a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos do inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21, de 1º de abril de 2021.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações previstas na alínea "a" do subitem 8.1, de 0,5% a 10% do valor do contrato licitado.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações previstas na alínea "b" do subitem 8.1, de 10% a 20% do valor do contrato licitado.

8.2.4.4. Compensatória, para as infrações previstas na alínea "c" do subitem 8.1, de 20% a 30% do valor do contrato licitado.

8.2.4.5. Compensatória, para as infrações previstas nas alíneas "e", "f" e "g" do subitem 8.1, de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.2.4.6. Compensatória, para as infrações previstas na alínea "h" do subitem 8.1, de 0,1% a 20% do valor do contrato licitado.

8.2.5. Além das disposições contidas no subitem 8.2.4 deste Termo de Referência, a Contratada submete-se às condições dispostas na Portaria nº 1, de 24 de fevereiro de 2026, a qual disciplina, no âmbito da Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz, o procedimento de apuração de responsabilidade relacionado às infrações praticadas nos certames licitatórios e nos atos subsequentes à sessão competitiva, e a dosimetria na aplicação das respectivas sanções, conforme Anexo ao Edital.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo

ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada na Convenção Coletiva de Trabalho nº DF000152/2026, utilizado(a) como paradigma:

a) salário-base e adicionais, no valor de R$ 3.761,58;

b) auxílio-alimentação, no valor de R$ 51,35; e

c) benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral, a saber:

i) Reembolso-creche, no valor de R$ 105,33.

9.3.1. Nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026, que regulamenta o previsto no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, será assegurado a cada trabalhador alocado no contrato, o benefício de reembolso-creche, a ser pago mensalmente por cada filho, enteado ou criança sob guarda judicial, que possuam entre 5 (cinco) e 11 (onze) anos de idade.

9.3.1.1. O valor mensal para o benefício de reembolso-creche a ser pago, nos termos do Anexo I da Instrução Normativa, será de R$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) por dependente, em todo o território nacional.

9.3.2. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.3.3. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

9.3.4. Os valores orçados pela Administração constam do Anexo deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.25. Serão exigidas, cumulativamente, as comprovações previstas nos subitens 9.30.1 e 9.30.2, independentemente do resultado obtido nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

9.25.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.25.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.31. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo do Edital, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.31.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.31.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.33. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.33.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.34.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.34.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 03 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.34.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo até 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

9.34.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.34.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.34.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.34.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.35. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.36. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.37. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.38. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.39. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.40. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.41. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 312.432,00 (trezentos e doze mil, quatrocentos e trinta e dois reais) conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 254420;

II) Fonte de recursos: 1002000000;

III) Programa de trabalho: 10.128.5121.20YD.0001;

IV) Elemento de despesa: 33.90.33; e

V) PTRES: 234041.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Não se Aplica para a contratação, tendo em vista a essencialidade de contrato, em virtude de contratação continuada com dedicação exclusiva de mão de obra, com previsão de prorrogação, nos termos da NLLC.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome *e* Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

KATIA MIYUKI SASAKI ZEREDO

Analista de Gestão em Saúde

JULIANO DE LIMA DA SILVA ROCHA

Analista de Gestão em Saúde

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I _ ETP_254452-000030-2025..pdf (218.85 KB)
- Anexo II - Anexo II_ Instrumento_de_Medicao_IMR.pdf (209.43 KB)
- Anexo III - Anexo III_ Mapa Comparativo de Precos - pos PF.pdf (122.7 KB)
- Anexo IV - Anexo IV_Planilha versao licitante.pdf (254.75 KB)
- Anexo V - Anexo V_Declaracao_Contratos_Firmados_Adm.pdf (664.38 KB)
- Anexo VI - Anexo VI_Nota_Tecnica_Analise_Critica_de_Pesquisa_Precos.pdf (50.47 KB)

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

Estudo Técnico Preliminar 30/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 25027.000382/2026-41

2. Descrição da necessidade

2.1. A Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz é uma instituição pública estratégica de Estado para a saúde, centenária e orientada à produção de conhecimento, à inovação, à formação de pessoas, à cooperação e ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde. A Gerência Regional de Brasília - GEREB, conhecida como Fiocruz Brasília, é uma unidade descentralizada da presidência da Fiocruz, a qual representa junto aos órgãos e instituições públicas dos Poderes Executivo e Legislativo e junto a entidades privadas sediadas em Brasília.

2.2. Em 2026, a Fiocruz Brasília celebra 50 anos de presença institucional na capital, iniciada em 1976 no contexto da abertura política e da Reforma Sanitária. Essa trajetória explica a permanência e a densidade da função de representação e articulação exercida pela unidade. O cinquentenário não constitui fundamento autônomo para elevar quantidades, conferir exclusividade ou criar privilégio de transporte. Sua relevância para este ETP está em demonstrar que a presença da Fiocruz em Brasília não é circunstancial: trata-se de função institucional consolidada, exercida há cinco décadas no centro político-administrativo do País, com demanda recorrente de articulação, assessoramento, formação, pesquisa aplicada e representação.

2.3. A Fiocruz Brasília é uma unidade de assessoramento técnico, integração estratégica e articulação institucional, que desenvolve forte componente educacional e relevantes projetos de pesquisa, caracterizada pela pluralidade; trabalha com as diversas modalidades de ofertas educacionais, com o fomento à formação e consolidação de redes e com as demandas presentes no território do DF e entorno. Por estar localizada na capital da República, a Fiocruz Brasília promove a articulação e a integração da instituição aos órgãos ligados aos três Poderes da União (Executivo, Legislativo e Judiciário) e a representações de entidades nacionais e internacionais de saúde.

2.4. Nesse contexto, as autoridades, servidores e colaboradores da instituição realizam atividades relacionadas ao acompanhamento de projetos de pesquisa, participação em congressos, conferências, reuniões técnicas e outras demandas finalísticas e estratégicas da Presidência da Fiocruz, que nem sempre se enquadram nos critérios de utilização do MobGov.

2.5. Evidencia-se a necessidade de contratação de serviços de locação de veículos para deslocamentos terrestres, tanto no Distrito Federal quanto, eventualmente, em outras regiões do país, pois, a disponibilidade de transporte adequado contribui para assegurar a continuidade, a eficiência e a pontualidade das atividades institucionais, ampliar a capacidade de articulação da unidade e garantir condições logísticas compatíveis com o cumprimento de sua missão institucional e com o fortalecimento do Sistema Único de Saúde.

2.6. É fundamental que a Fiocruz Brasília disponha de um mecanismo capaz de garantir o transporte de servidores, empregados e colaboradores por meio de veículos de serviço comum, assegurando o atendimento às demandas relacionadas ao desenvolvimento das atividades finalísticas, institucionais e de representação, especialmente aquelas vinculadas à Presidência da Fiocruz, pois a Fiocruz Brasília recebe o Presidente e os Vice-Presidentes da Fundação em agendas oficiais na capital e a diretora da Fiocruz Brasília representa institucionalmente e formalmente a Presidência nessas agendas, sobretudo em reuniões, cerimônias, missões e articulações. Muito comumente, dirigentes, servidores, pesquisadores, docentes, técnicos, colaboradores e convidados também realizam

deslocamentos vinculados a atividades finalísticas e institucionais. Tal necessidade justifica a contratação de serviço com capacidade adequada para atender aos diferentes horários e locais de deslocamento, conforme especificado neste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

2.7. As agendas podem ser sucessivas, encadeadas e sujeitas a alterações de horário ou itinerário; podem demandar espera do veículo, transporte de documentos e bagagens leves, deslocamentos antes do início ou após o encerramento do expediente regular, atendimento em fins de semana e resposta a convocações com antecedência reduzida. A necessidade, portanto, não se limita a uma corrida isolada entre origem e destino.

2.8. O objetivo não é transportar autoridades em razão do cargo. O problema público consiste em assegurar mobilidade institucional confiável para que a Fiocruz cumpra, em Brasília, suas competências finalísticas e de representação, inclusive quando o passageiro seja o Presidente, um Vice-Presidente, a Diretora da unidade ou outro agente em atividade oficial. A legitimidade do deslocamento decorre da agenda e do serviço, não da condição pessoal do usuário.

2.9. Ressalta-se que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante. A execução do acompanhamento e da fiscalização do objeto do contrato ficará sob responsabilidade da área de Gestão de Contratos da Unidade.

2.10. A Fiocruz Brasília não possui frota de veículos próprio para atendimento das demandas de transporte, tendo em vista que foi realizado o desfazimento dos veículos oficiais deste órgão, em conformidade com a Portaria nº 06, de 15 de janeiro de 2018. Além disso, a Fiocruz Brasília não dispõe em seu quadro funcional servidores destinados para a execução de atribuições dos serviços em estudo, que são de natureza acessórias, complementares à sua área de competência, logo, passíveis de execução indireta. Neste cenário justifica-se a contratação de serviços referentes ao transporte relacionado às necessidades de desenvolvimento das atividades finalísticas, institucionais e de representação da Fiocruz no Distrito Federal e entorno.

2.11. O Decreto nº 9.287/2018 dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela Administração Pública Federal e autarquias e fundações federais, em seu artigo 8º:

> Os órgãos, as autarquias e as fundações da administração pública federal deverão considerar todos os modelos de contratação praticados pela administração pública federal para prestação de serviço de transporte de material e de pessoal a serviço, de que trata o art. 4º, e adotar aquele que for comprovadamente mais vantajoso em comparação ao modelo vigente.

2.12. Importante destacar que a Fiocruz Brasília já adota o modelo de contratação MobGov para realização de saídas relacionadas a atividades-meio, como serviços administrativos, atendendo prontamente as necessidades de transporte no que se configura como veículos comuns e o MobGov continuará sendo utilizado como solução ordinária para deslocamentos administrativos e para corridas pontuais que possam ser atendidas adequadamente por transporte sob demanda. A Instrução Normativa SEGES/MGI nº 412/2025 estabelece que a corrida do MobGov se inicia no embarque e termina no destino, sem paradas intermediárias, embora admita categoria superior quando justificada pela disponibilidade, pelo tempo ou pela especificidade da atividade.

2.13. A necessidade residual e qualificada examinada neste ETP refere-se às agendas em que a disponibilidade dedicada, a permanência durante compromissos, a sequência de destinos, a alteração de rota, a janela ampliada e a confidencialidade constituem requisitos relevantes à necessidade de transporte para realização de atividades relacionadas às atividades finalísticas, institucionais e de representação da unidade. Desse modo, a presente contratação se baseia no disposto no artigo 1º, § único, Portaria nº 6, de 15 de janeiro de 2018 - ME e abrange tão somente as necessidades de transporte relacionadas ao desenvolvimento das atividades finalísticas, institucionais e de representação e não se confunde com os serviços de transporte prestados por meio do atendimento pelo MobGov.

2.14. Vale ressaltar que, em observância ao Decreto nº 9.507/2018, a contratação objeto deste estudo refere-se à realização de atividades não contempladas no Plano de Carreiras e Cargos de Ciência e Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública no âmbito da FIOCRUZ.

2.15. Destaca-se a necessidade de contratação de serviços continuados de transporte terrestre de passageiros para atender às demandas de representação da Presidência da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), no âmbito da Fiocruz

Brasília, abrangendo o Distrito Federal e seu entorno. O serviço deverá contemplar o fornecimento de veículo e motorista, com mão de obra exclusiva, garantindo condições adequadas para o cumprimento das atividades institucionais e finalísticas.

2.16. Atualmente, a Fiocruz Brasília possui contrato vigente de serviços de transporte para o desenvolvimento das atividades finalísticas, institucionais e de representação da unidade, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, alvo do processo administrativo nº 25027.000386/2023-87, estando em seu 2º termo aditivo (6161878), cujo prazo de vigência está datado até o dia 14/11/2026. Acerca deste contrato, insta salientar que sua origem remonta ao contrato nº 14/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90001/2024. O referido contrato demonstra que a necessidade já vem sendo atendida de modo continuado. O processo sucessor deve, portanto, usar os registros de execução, as ocorrências, os tempos de espera, as agendas não atendidas pelo MobGov e os dados de 2026 para aperfeiçoar a solução e demonstrar sua vantagem, conforme exige o art. 8º do Decreto nº 9.287/2018

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Infraestrutura	Kátia Miyuki Sasaki Zeredo

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Diretrizes que orientam este ETP

4.1.1. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** - Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

4.1.2. **Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015 -** Dispõe sobre o exercício da profissão de motorista.

4.1.3. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943** - Dispõe sobre a Consolidação das Leis do Trabalho, que a este decreto-lei acompanha, com as alterações por ela introduzidas na legislação vigente.

4.1.4. **Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997** - que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

4.1.5. **Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018** - Dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.1.6. **Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018** - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

4.1.7. **Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024 -** Dispõe sobre as garantias trabalhistas a serem observadas na execução dos contratos administrativos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.1.8. **Portaria nº 6 de 15 de janeiro de 2018 – ME** - Atribui exclusividade à Central de Compras, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para realizar procedimentos para contratação de sistema de transporte de servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos da Administração Pública Federal direta, no âmbito do Distrito Federal e entorno e dá outras providências.

4.1.9. **Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008** - Dispõe sobre a classificação, utilização, especificação, identificação, aquisição e alienação de veículos oficiais e dá outras providências.

4.1.10. **Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 -** Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.1.11. **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021** - que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.1.12. **Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022** - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

4.1.13. **Instrução Normativa nº 190, de 5 de dezembro de 2024 -** Dispõe sobre a relação dos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra aptos à aplicação da redução de jornada de 44 horas para 40 horas semanais, de que trata o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.1.14. **Instrução Normativa SEGES/MGI nº 148, de 13 de abril de 2026** - Altera a Instrução Normativa nº 190, de 5 de dezembro de 2024, publicada no DOU de 6 de dezembro de 2024, para incluir novos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra aptos à aplicação da redução de jornada de 44 horas para 40 horas semanais, de que trata o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.1.15. **Resolução CONAMA n° 18, de 06/05/1986** - Dispõe sobre a criação do Programa de Controle de Poluição do Ar por veículos Automotores – PROCONVE.

4.1.16. **Resolução CONAMA n° 1, de 11/02/1993** - Dispõe sobre os limites máximos de ruídos, com o veículo em aceleração e na condição parado, para veículos automotores nacionais e importados, excetuando-se motocicletas, motonetas, triciclos, ciclomotores e bicicletas com motor auxiliar e veículos assemelhados.

4.1.17. **Resolução CONAMA n° 8, de 31 de agosto de 1993** - Complementa a Resolução no 18/86, que institui, em caráter nacional, o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, estabelecendo limites máximos de emissão de poluentes para os motores destinados a veículos pesados novos, nacionais e importados.

4.1.18. **Resolução CONAMA n° 17/1995, de 13 de dezembro de 1995** - Dispõe sobre os limites máximos de ruído para veículos de passageiros ou modificados.

4.1.19. **Resolução CONAMA nº 242, de 30 de junho de 1998** - Dispõe sobre limites de emissão de material particulado para veículo leve comercial e limite máximo de ruído emitido por veículos com características especiais para uso fora de estradas.

4.1.20. **Resolução CONAMA n° 272, de 14 de setembro de 2000** - Dispõe sobre os limites máximos de ruído para os veículos nacionais e importados em aceleração, exceto motocicletas, motonetas, ciclomotores e veículos assemelhados.

4.1.21. **Resolução CONAMA n° 415, de 24 de setembro de 2009** - Dispõe sobre nova fase (Proconve L6) de exigências do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – Proconve para veículos automotores leves novos de uso rodoviário e dá outras providências.

4.1.22. **Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018** - Estabelece a Fase PROCONVE P8 de exigências do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE para o controle das emissões de gases poluentes e de ruído para veículos automotores pesados novos de uso rodoviário e dá outras providências.

4.1.23. **Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018** - Estabelece as Fases PROCONVE L7 e PROCONVE L8 de exigências do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE para veículos automotores leves novos de uso rodoviário, altera a Resolução CONAMA nº 15 /1995 e dá outras providências.

4.2. Classificação do serviço:

4.2.1. Trata-se de contratação de empresa para prestação de serviço de transporte relacionado às necessidades de desenvolvimento das atividades finalísticas, institucionais e de representação da Fiocruz no Distrito Federal e entorno para a execução de serviço comum, de natureza continuada, com serviço em regime de dedicação exclusiva de mão de obra com franquia mensal assegurada e previsão de valores para as situações excepcionais que ocorram fora do horário compreendido entre 06h e 21h59m. A remuneração compreenderá parcela fixa, mensurada por posto de trabalho/mês, destinada à disponibilidade dos profissionais e aos custos fixos da Planilha de Custos e Formação de Preços, assegurada pela franquia mínima estabelecida, e parcela variável, mensurada por quilômetro, destinada aos custos variáveis inerentes ao deslocamento efetivamente realizado.

4.2.2. Essa estratégia revela-se a alternativa mais vantajosa e economicamente eficiente para a Administração Pública.

4.2.3. O serviço ora pretendido enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018 de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada. Trata-se de atividade material acessória, instrumental ou complementar aos assuntos que constituam área de competência legal da Fiocruz.

4.2.4. O serviço de transporte está relacionado com o desenvolvimento das atividades finalísticas, institucionais e de representação da Fiocruz. Não integram o presente objeto, as necessidades de transporte acessórias reguladas pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 412, de 1º de outubro de 2025, que estabelecem exclusividade da Central de Compras para agenciamento de transporte sob demanda no Distrito Federal.

4.2.5. O serviço é enquadrado como continuado de caráter essencial e permanente, cuja interrupção traria prejuízos às entregas à sociedade e, consequentemente, no cumprimento da missão institucional da Fiocruz.

4.2.6. Ressalta-se que a contratação do serviço de transporte de pessoas em serviço público visa suprir a lacuna deixada pela Lei n.º 9.632, de 07 de maio de 1998, que dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, dentre eles o cargo de motorista oficial.

4.3. Transição de Conhecimento

4.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida para o início da vigência, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133 de 1º de abril de 2021.

4.3.2. Tendo em vista a natureza continuada desta contratação e levando em consideração a natureza e complexidade do objeto, deverá ser realizada a transição de contrato ao término da vigência desta contratação, visando transferir os conhecimentos necessários à empresa que vier a substituir esta futuramente.

4.3.3. Caso seja necessário, a Contratante poderá exigir a capacitação da nova empresa que continuará a execução dos serviços, com a realização de período de experiência dos profissionais no local da prestação do serviço, cursos (presencial ou online) que aborde desde temáticas como gestão de frotas, legislação e contabilidade.

4.4. Critérios e práticas de sustentabilidade:

4.4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Plano de Logística Sustentável da Fiocruz e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.4.1.1. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão priorizar a utilização de combustíveis renováveis (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei n° 9.660, de 1998. UASG 254452 Termo de Referência 24/2023 Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Serviços com dedicação — Atualização: maio/2023 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação 3 de 28

4.4.1.2. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA n° 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, n° 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

4.4.1.3. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA n° 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

4.4.1.4. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA n° 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.

4.4.1.5. Os veículos a serem utilizados na execução dos serviços deverá possuir, preferencialmente, a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular).

4.5. Participação de consórcios e cooperativas

4.5.1. Não será permitida a participação de empresas enquadradas nas modalidades de Consórcio e Cooperativa. Segundo explica a doutrina, o consórcio "(...) tem lugar quando o vulto, complexidade ou custo do empreendimento supera ou seria dificultoso para as pessoas isoladamente consideradas". Além disso, o consórcio é uma contratação com objeto específico e delimitado, como é o caso da realização de uma obra. É, portanto, uma modalidade usual quando apenas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação.

4.5.2. Por fim, registra-se que as Cooperativas não poderão participar desse processo de licitação, dado que se trata da prestação de serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (o que pressupõe a incidência pelo estabelecimento de relação de emprego (subordinação) entre as Contratadas e os profissionais responsáveis pela condução dos veículos (sendo que esses mesmos profissionais ficam à disposição nas dependências da Contratante para a prestação dos serviços, inclusive com a formalização de jornada de trabalho). Além disso, há, na prática, a subcontratação de veículos de empresas do ramo de aluguel para a prestação do serviço denominado "eventual" (o que é estritamente vedado para as Cooperativas).

4.5.3. Nesta linha, o PARECER n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU traz que é "(...) legítimo o entendimento de que a União deve se abster de celebrar contratos administrativos com cooperativas de trabalho nas hipóteses em que a execução dos serviços terceirizados, por sua própria natureza, demande vinculo de emprego dos trabalhadores em relação à contratada, nos termos definidos pelo Termo de Conciliação Judicial homologado pela Justiça do Trabalho nos autos da ação civil pública nº 01082-2002-020-10-00-0, firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União".

4.6. Características do serviço:

4.6.1. A contratação objetiva dar suporte, de forma qualificada, continuada e temporária à atividade de prestação de serviços de locação de veículos para o transporte de pessoas em serviço público, com dedicação de mão de obra exclusiva. Note-se que as atribuições dos postos de trabalho diferem das atividades típicas de servidores públicos.

4.6.2. Trata-se de serviço comum, posto que todas as atividades serão desenvolvidas por profissionais cujas categoriais são reconhecidas legalmente e estão relacionadas na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, e está disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável, composto por diversos fornecedores, cujos serviços são comparáveis entre si, de modo que permite a decisão de aquisição com base no menor preço global, enquadrando-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei n.º 14.133/2021.

4.6.3. Acompanhando o crescimento da demanda da sociedade e visando a melhoria do desempenho institucional, Fiocruz tem alocado seus servidores em atividades que lhes sejam exclusivas, carecendo de mão-de-obra que possa se dedicar ao desempenho de tarefas administrativas acessórias e auxiliares ao alcance dos objetivos organizacionais.

4.6.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a vigência máxima decenal, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

4.6.5. As características dos veículos a serem utilizados na execução dos serviços configuram-se especificações comumente fornecidas pelo mercado, de forma que as exigências apresentadas não limitam a participação da maioria das empresas montadoras;

4.6.6. As expressões “sedan executivo” e “motorista executivo” são especificações técnico-operacionais e profissionais. Não classificam o automóvel como veículo de representação, não significam luxo, uso VIP ou prerrogativa funcional e não criam direito individual ou exclusivo de uso.

4.6.7. A expressão “atividade de representação institucional” qualifica a finalidade oficial da viagem. Ela não altera a categoria jurídica do automóvel, não amplia o rol de usuários de veículo de representação e não afasta as vedações do Decreto nº 9.287/2018.

4.7. Características do veículo

4.7.1. A Contratada deverá disponibilizar veículos compatíveis com as características abaixo:

Veículo tipo automóvel, sedan executivo, novo ou seminovo, com no máximo 2 anos desde a sua fabricação, e no máximo 40.000 (quarenta mil) quilômetros rodados, 04 (quatro) portas, com capacidade para 05 (cinco) passageiros (incluindo motorista), motor híbrido, elétrico ou à combustão, potência mínima de 150 CV, admitido desempenho equivalente devidamente demonstrado para veículos híbridos ou elétricos, dotado de ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, transmissão automática, sistema de som, freio a disco nas 04 (quatro) rodas com sistema anti-blocante (ABS), cintos três pontos em todos os assentos e película de controle solar, desde que atendidas as recomendações da Resolução CONTRAN 960/2022 e 989/2022.

4.8. Descrição da atividade

4.8.1. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

4.8.2. Classificação CBO: 7823-05 – Motorista

4.8.3. **Descrição sumária das atividades do motorista:**

4.8.3.1. Dirigir e manobrar veículos e transportam pessoas, cargas, valores, pacientes e materiais biológicos.

4.8.3.2. Realizar verificações e manutenções básicas do veículo e utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como: sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros.

4.8.3.3. Utilizar-se de capacidades comunicativas no desempenho de suas atividades.

4.8.3.4. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

4.8.3.5. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade compatível com o cargo.

4.8.4. **Requisitos do profissional:**

4.8.4.1. Idade mínima 21 (vinte e um) anos;

4.8.4.2. Escolaridade mínima: 1º grau completo (ensino fundamental completo);

4.8.4.3. Curso de direção defensiva;

4.8.4.4. Experiência profissional comprovada de, no mínimo, 12 (doze) meses;

4.8.4.5. Ter conhecimento e respeitar as Leis de trânsito;

4.8.4.6. Boa dicção e fluência verbal;

4.8.4.7. Boa apresentação e cuidados com a higiene pessoal extensiva ao vestuário;

4.8.4.8. Noções básicas de mecânica automotiva;

4.8.4.9. Não fazer uso de cigarros, charutos ou cachimbos dentro do veículo;

4.8.4.10. Não ingerir ou transportar bebidas alcoólicas quando em serviço;

4.8.4.11. Ter conhecimento da região geográfica do DF e entorno;

4.8.4.12. Não ter incorrido em multa grave ou gravíssima nos doze meses antecedentes à contratação;

4.8.4.13. Apresentar documentação constando não possuir Antecedentes Criminais;

4.8.4.14. Realizar as verificações e manutenções básicas do veículo;

4.8.4.15. Receber e repassar as informações, conforme solicitação da fiscalização;

4.8.4.16. Conduzir o veículo utilizando as normas de segurança, evitando riscos para si e para os passageiros;

4.8.4.17. Devolver ao Fiscal os objetos esquecidos nos veículos;

4.8.4.18. Assim que receber as instruções de serviço, sempre que possível, calcular o tempo de chegada ao destino, consultar guias e mapas e elaborar os itinerários;

4.8.4.19. Colocar e retirar pequenas cargas e objetos dos passageiros no compartimento de bagagem;

4.8.4.20. Comunicar à administração qualquer fato (mesmo que apenas suspeita) que possa colocar em risco a Instituição;

4.8.4.21. Comunicação imediata ao Fiscal de qualquer ocorrência anormal verificada no decorrer do serviço;

4.8.4.22. Jamais comentar, seja interna ou externamente, os fatos inerentes ao funcionamento da Fiocruz;

4.8.4.23. Fornecer toda e qualquer informação solicitada pelo fiscal e/ou pelo gestor do contrato;

4.8.4.24. Possuir os números dos telefones de unidades de socorro da região, dos contatos da sua empresa e da Fiocruz, em especial da Fiscalização, visando comunicar sinistros ou imprevistos;

4.8.4.25. Realizar registros das informações de itinerário, de acordo com a orientação da fiscalização e ferramentas disponibilizadas pela contratada;

4.8.4.26. Prestar informações à fiscalização quanto à quilometragem de chegada e de saída, ou qualquer outra informação relevante para a apuração dos serviços;

4.8.4.27. Apresentar-se para a execução dos serviços portando crachá de identificação, habilitação compatível, documentação do veículo, telefone celular e uniforme.

4.9. Justificativa da exigência de experiência mínima

4.9.1. A exigência de comprovação de execução de serviços similares por período mínimo de 3 (três) anos fundamenta-se na natureza contínua, na relevância operacional e nos riscos associados à prestação dos serviços de transporte executivo institucional.

4.9.2. A contratação envolve a disponibilização contínua de veículo, motoristas e demais recursos necessários aos deslocamentos institucionais, exigindo capacidade de planejamento operacional, gestão de frota, administração de mão de obra, atendimento a demandas variáveis, substituição de veículo e manutenção dos níveis de qualidade e disponibilidade requeridos pela Administração.

4.9.3. O período mínimo de experiência busca assegurar histórico suficiente de execução de serviços semelhantes, demonstrando aptidão para administrar situações como substituição de profissionais, manutenção preventiva e corretiva, gerenciamento de ocorrências e atendimento de demandas emergenciais.

4.9.4. Conforme a experiência da Administração em contratações dessa natureza, a adequada execução depende da existência de estrutura gerencial, processos operacionais e capacidade de resposta a situações que possam comprometer a continuidade dos serviços. Eventuais interrupções podem prejudicar as atividades institucionais e os deslocamentos necessários ao desempenho das atribuições de autoridades, servidores e colaboradores.

4.9.5. A exigência mostra-se compatível com os riscos, a continuidade e a relevância dos serviços, visando à seleção de empresa com capacidade operacional comprovada.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Nos termos do Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional:

> Art. 8º Os órgãos, as autarquias e as fundações da administração pública federal deverão considerar todos os modelos de contratação praticados pela administração pública federal para prestação de serviço de transporte de material e de pessoal a serviço, de que trata o art. 4º, e adotar aquele que for comprovadamente mais vantajoso em comparação ao modelo vigente.
>
> § 1º A aquisição de veículos deverá ser adotada somente quando comprovada a sua vantajosidade econômica em relação à adoção de qualquer dos demais modelos de contratação praticados pela administração pública federal.

5.2. Foram considerados os aspectos técnicos atualmente executados pela Fiocruz Brasília, somados às análises realizadas em contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais e contratos, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Realizado o levantamento de mercado, junto a outros órgãos, através de licitações recentes, foram identificadas três opções de contratação, das quais uma foi selecionada como sendo a mais viável.

5.3. Opção 1 - Locação de veículos em caráter permanente, com motorista (mão-de-obra exclusiva):

> 5.3.1.Este modelo compreende o fornecimento, pela Contratada, do veículo e da mão-de-obra com dedicação exclusiva. Neste modelo, a contratante tem veículo fixo, disponível a qualquer tempo. A contratação poderá ser feita por quilômetro rodado, com possibilidade de pagaemento de franquia assegurada, permitindo a adoção de sistema de compensação entre os meses do período de vigência do contrato.
>
> 5.3.2. Modernização da Frota: O contrato pode prever a renovação do veículo a cada 24 meses ou 100.000 km de uso, garantindo que a autoridade utilize sempre tecnologias de segurança e eficiência atualizadas.
>
> 5.3.3. Transferência de Riscos: A depreciação, o licenciamento, os impostos (IPVA) e a gestão de multas são de responsabilidade integral da contratada.

5.3.4. É um modelo que melhor atende a necessidade dos órgãos e entidades que apresentam uso intensivo e frequente dos veículos. Implica em maior cautela e fiscalização efetiva para a fiscalização e gestão contratual por envolver a mão de obra com dedicação exclusiva.

5.4. Opção 2 - Locação de veículos eventuais, com motorista por diárias:

5.4.1. Neste modelo, a Contratada deverá disponibilizar, sob demanda, o veículo com motorista, com a precificação por diária que inclui as despesas com combustível, manutenção, seguro total (sem franquia), pessoal, diárias, pedágios, estacionamentos e demais custos inerentes que incidem sobre os veículos.

5.4.2. A mão de obra não é de dedicação exclusiva e a Fiocruz Brasília não teria o veículo integralmente à sua disposição. A prestação do serviço depende de agendamento prévio para que o veículo esteja apto quando da ocorrência da necessidade.

5.4.3. As vantagens desta solução são multifacetadas:

5.4.3.1. Previsibilidade Financeira: O órgão paga uma mensalidade fixa que cobre todos os riscos operacionais, transformando um investimento de capital (CAPEX) em uma despesa operacional (OPEX) estável.

5.4.3.2. Eficiência Logística: A garantia de substituição do veículo em poucas horas (geralmente 4 horas em perímetros urbanos).

5.4.3.3. Transferência de Riscos: A depreciação, o licenciamento, os impostos (IPVA) e a gestão de multas são de responsabilidade integral da locadora.

5.4.3.4. Modernização da Frota: O contrato pode prever a renovação do veículo a cada 24 meses, garantindo que a autoridade utilize sempre tecnologias de segurança e eficiência atualizadas.

5.4.4. É um modelo capaz de atender a necessidade de órgãos e entidades que apresentam uso menos frequentes de veículos e apresenta maior vantajosidade econômica nessas condições comparavelmente ao custo necessário para manter o veículo fixo à disposição da unidade.

5.5. Opção 3 - Contratação de empresas que fornecem o serviço de transporte por aplicativo:

5.5.1. Neste modelo através de plataformas de aplicativo, é feita a solicitação do serviço para uma viagem específica. A Contratada disponibiliza o veículo e o motorista e todas as despesas deverão ser incluídas no valor da viagem. Trata-se de um modelo ainda muito desafiador para o adequado atendimento às necessidades de demanda da forma como atualmente se apresenta. Na análise da equipe de planejamento, o modelo representa maior dificuldade na busca pela satisfação de alguns requisitos como conforto, segurança, pontualidade, higiene, confiabilidade e disponibilidade necessárias para as demandas institucionais de representação.

5.5.2. A aplicação da modalidade de transporte por aplicativo, adotado por meio da plataforma MOBGOV, na Fiocruz Brasília é limitada. A solução atende determinados segmentos da demanda, mas não contempla, de forma suficiente, o conjunto de requisitos operacionais associados às demandas institucionais específicas, O serviço não contempla nem os serviços de representação institucional, nem as demandas específicas da área finalística, que incluem o transporte de pesquisadores, técnicos e equipamentos necessários à execução das atividades científicas e tecnológicas. Tais particularidades exigem maior flexibilidade e adequação às características das missões institucionais, o que não é plenamente viabilizado pela modalidade em questão.

5.5.3. Vantagens da utilização de transporte por aplicativo:

5.5.3.1. A contratação por aplicativo permite solicitar o transporte de forma rápida e descentralizada, conforme a necessidade de uma viagem específica

5.5.3.2. A solução transfere à contratada a responsabilidade pela disponibilização do veículo e do condutor, reduzindo a necessidade de gestão direta desses recursos pela instituição.

5.5.3.3. A utilização de uma plataforma digital pode proporcionar registros das solicitações, viagens realizadas, usuários, horários e custos, favorecendo mecanismos de controle e fiscalização contratual.

5.5.4. Desvantagens e limitações da utilização de transporte por aplicativo:

5.5.4.1. O modelo é estruturado em torno da solicitação de uma viagem específica, podendo apresentar limitações quando a atividade exige alterações de percurso, múltiplas paradas, permanência do veículo à disposição ou mudanças de horário decorrentes da própria dinâmica da atividade institucional

5.5.4.2. As atividades de representação podem exigir maior previsibilidade, pontualidade, padrão de apresentação do veículo e do motorista, discrição, confiabilidade e disponibilidade. Esses requisitos podem ser mais difíceis de assegurar em um modelo baseado na disponibilização pontual de veículos.

5.5.4.3. Uma viagem institucional pode não envolver apenas passageiros. Equipamentos científicos, materiais de pesquisa, documentos, instrumentos ou outros bens podem demandar capacidade de carga, acondicionamento, segurança e características específicas do veículo.

5.5.4.4. A disponibilidade imediata pode ser mais difícil de assegurar em horários de elevada demanda, deslocamentos para locais específicos ou situações em que seja necessário garantir o atendimento independentemente da disponibilidade momentânea da rede.

5.5.4.5. Para eventos oficiais, agendas interinstitucionais ou atividades científicas com horário determinado, a instituição pode necessitar de um grau de previsibilidade superior ao de uma contratação baseada na solicitação pontual de uma corrida.

O levantamento foi realizado junto a outros órgãos, através de licitações recentes, para melhor compreensão das modalidades de contratação do objeto, conforme descrito abaixo:

Órgão	Processo Administrativo
Ministério da Educação	23000.030199/2021-39
Ministério das Comunicações	53115.001936/2024-46
Ministério da Agricultura e Pecuária	21000.006713/2023-51
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	02000.014544/2023-89
Agência Nacional de Vigilância Sanitária/DF	25351.942789/2023-13

5.6. Análise de custo-benefício, ciclo de vida e alternativas tecnológicas possíveis:

5.6.1 A contratação de serviços de locação de veículos com motoristas considerou, entre outros aspectos, a natureza dinâmica das atividades do órgão, a necessidade de garantir eficiência operacional e o atendimento ao princípio da economicidade, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal e reafirmado pela Lei nº 14.133/2021.

5.6.2. Tendo em vista a diversidade de demandas, os deslocamentos variáveis e a necessidade de disponibilidade imediata dos veículos, foram adotados critérios que privilegiam flexibilidade, ciclo de vida do objeto, custo-benefício e continuidade do serviço, sem comprometer a qualidade ou provocar custos desnecessários.

5.6.3. Para subsidiar a definição dos veículos a serem disponibilizados pela futura contratada, foi realizada uma análise comparativa sintética entre veículos à combustão, híbridos e 100% elétricos, considerando desempenho, disponibilidade operacional, custos associados e impacto ambiental. Embora veículos 100% elétricos representem opções mais sustentáveis e apresentem tendência de expansão tecnológica, essa evolução ainda esbarra em fatores relevantes para o presente contexto contratual.

5.7. Dinamicidade do contrato e necessidade de alta disponibilidade:

5.7.1. A demanda prevista para o contrato envolve deslocamentos frequentes, imprevisíveis e, muitas vezes, urgentes. Em razão disso, torna-se imprescindível que os veículos sejam capazes de atender prontamente, sem limitações de autonomia, longos tempos de recarga ou dependência de infraestrutura ainda incipiente em várias áreas geográficas.

5.7.2. Nesse cenário:

5.7.2.1. Veículos 100% elétricos, embora mais eficientes e sustentáveis, apresentam tempos de recarga maiores e dependem de infraestrutura de carregamento nem sempre disponível de forma abrangente. No Distrito Federal, a infraestrutura de recarga pública, embora em expansão, ainda apresenta riscos para o regular atendimento das demandas existentes, que exigem disponibilidade imediata, quando acionados.

5.7.2.2. Veículos híbridos reduzem o consumo de combustível e combina um motor elétrico de alta performance com um motor à combustão, permitindo trajetos urbanos totalmente elétricos (emissões zero) e a flexibilidade do combustível para maior autonomia do veículo.

5.7.2.3. Veículos à combustão têm um grau menor de sustentabilidade, possuem autonomia elevada, reabastecimento rápido e contam com ampla disponibilidade de postos de combustível. Os veículos à combustão são referências pela robustez e durabilidade, com potencial desvantagem de maior dispêndio em manutenções. O motor oferece grande autonomia para viagens e facilidade de abastecimento. Contudo, o custo ambiental é considerável devido às emissões de gases de efeito estufa e material particulado.

5.8. Princípio da economicidade

5.8.1. A economicidade deve considerar não apenas o custo direto dos veículos, mas também:

5.8.1.1. Custos operacionais,

5.8.1.2. Custos de manutenção,

5.8.1.3. Riscos de indisponibilidade,

5.8.1.4. Custos indiretos decorrentes de atrasos ou impossibilidade de atendimento.

5.8.2. A análise técnica indica que os veículos híbridos oferecem o melhor suporte para a Fiocruz, com o equilíbrio entre a garantia da agilidade e prontidão na oferta do serviço e respeito ao meio ambiente e sustentabilidade desejada sem os riscos de indisponibilidade por falta de carga elétrica em missões críticas, unindo o melhor dos dois mundos para a atividades relacionadas ao desenvolvimento das atividades finalísticas, institucionais e de representação da instituição.

5.9. Eficiência e adequação ao objeto

5.9.1. A seleção do tipo de veículo não deve levar em conta apenas tendências tecnológicas, mas sim sua adequação concreta ao serviço a ser executado. Um contrato de locação para uso institucional, com motoristas, exige:

5.9.1.1. Disponibilidade imediata;

5.9.1.2. Autonomia para deslocamentos extensos;

5.9.1.3. Reabastecimento rápido;

5.9.1.4. Padronização da frota;

5.9.1.5. Facilidade de reposição;

5.9.1.6. Manutenção ampla e rápida.

5.9.1.7. Alinhamento aos princípios de sustentabilidade socioambiental e ao compromisso institucional da Fiocruz com a proteção do meio ambiente.

5.9.2. Nesse contexto, veículos híbridos apresentam maior compatibilidade com o perfil operacional e com a necessidade de continuidade ininterrupta dos serviços.

5.10. Considerando a dinamicidade da demanda, a necessidade de ampla autonomia, disponibilidade e rapidez de reabastecimento, a maior previsibilidade de custos, a prioridade dos princípios da economicidade e eficiência, a infraestrutura de apoio atualmente existente, conclui-se que, para a contratação de empresa especializada na locação de veículos com motoristas, a especificação não deve exigir a adoção de veículos elétricos, devendo privilegiar critérios de desempenho e adequação operacional que permitam que a contratada utilize veículos híbridos ou a combustão, por serem hoje os mais compatíveis com a natureza do contrato.

5.11. Com base no histórico de utilização de transporte pela Fiocruz Brasília e na análise das soluções disponíveis para atender à demanda, a Equipe de Planejamento concluiu que, **para a presente contratação**, a forma mais eficiente e adequada para a prestação dos serviços exigidos é a locação de veículos, podendo ser híbridos ou a combustão, acompanhada da contratação de motorista, sob regime de dedicação exclusiva.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Este Estudo Técnico Preliminar visa a contratação de empresa especializada na prestação contínua de transporte institucional da Fiocruz Brasília, para o transporte de pessoas em serviço público, incluindo combustíveis, insumos inerentes à contratação e motoristas devidamente habilitados, destinados ao atendimento das necessidades de desenvolvimento das atividades finalísticas, institucionais e de representação da Fundação Oswaldo Cruz Brasília, em conformidade com o Decreto nº 9.287/2018.

6.2. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação contínua de transporte institucional da Fiocruz Brasília, mediante disponibilização de 1 (um) automóvel sedan executivo, juridicamente classificado como veículo de serviço comum destinado ao transporte de pessoal a serviço, 2 (dois) postos de motorista executivo, profissionais substitutos, combustível, seguros, manutenção, limpeza, comunicação e demais insumos necessários, como as manutenções preventivas/corretivas e revisões programadas pelo fabricante do veículo, necessários à plena execução dos serviços. Todas as despesas, encargos legais e tributos decorrentes da prestação dos serviços ou em razão dela correrão às plenas expensas da contratada, inclusive pagamento de salários, vantagens, horas-extras, uniformes, benefícios diretos e indiretos e outros de interesse dos seus empregados.

6.3. A arquitetura híbrida selecionada evita duplicidade, pois o MobGov permanece preferencial quando a demanda for pontual, ponto a ponto, previsível e sem espera relevante, enquanto o serviço dedicado será utilizado quando houver agenda encadeada, múltiplos destinos, permanência entre compromissos, alteração operacional, necessidade de disponibilidade imediata, transporte de comitiva reduzida, documentos ou bagagens leves, ou requisito justificado de confidencialidade e continuidade.

6.4. Será adotado o sistema de franquia mensal assegurada, com discriminação da parcela fixa, mensurada por posto de trabalho/mês, e da parcela variável, mensurada por quilômetro efetivamente rodado, conforme discriminado na tabela abaixo:

CATSER: 25089

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. VEÍCULO	QUANT. MOTORISTA	TIPO DE FRANQUIA	QUANT. KM	VALOR MENSAL

1	Contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de transporte executivo institucional da Fiocruz Brasília, mediante disponibilização de 1 (um) automóvel sedan executivo, juridicamente classificado como veículo de serviço comum destinado ao transporte de pessoal a serviço, 2 (dois) postos de Motorista Executivo, combustível, seguros, manutenção, comunicação e demais insumos necessários, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para deslocamentos oficiais relacionados a atividades finalísticas, institucionais e de representação institucional.	1	2	Franquia Mensal Assegurada	1.400	R$ 23.478,00
				Quilômetro Excedente	400	R$ 428,00
				Quilômetro Excepcional	500	R$ 2.130,00
			Valor Mensal Total			R$ 26.036,00
			Valor Anual Total			R$ 312.432,00

6.4.1. Para fins deste Estudo, entende-se:

6.4.1.1. **Franquia mensal assegurada:** obrigação da Fiocruz Brasília em garantir que, o mensal decorrente da prestação dos serviços seja fixo, previamente conhecido e limitado ao valor máximo estabelecido neste edital. Essa condição visa assegurar previsibilidade da Contratada uma vez que envolve disponibilidade do veículo e dedicação exclusiva de mão de obra. A franquia mensal assegurada é, portanto, um mecanismo de proteção financeira tanto para a Fiocruz Brasília, quanto para a empresa contratada, garantindo que qualquer despesa adicional relacionada à franquia não seja menor e nem ultrapasse o limite estipulado.

6.4.1.2. **Quilômetro excedente** será aplicado nas situações em que a quilometragem ultrapasse o valor da franquia mensal assegurada e não seja possível a compensação, nos períodos subsequentes da locação, ou seja, o saldo remanescente da franquia mensal assegurada não utilizada será cumulativo para o período seguinte ou até o final da vigência do contrato.

6.4.1.3. **Quilômetro excepcional** será destinado a cobrir os deslocamentos institucionais executados fora do horário regular de atendimento.

6.5. Toda utilização do serviço dependerá de requisição física ou eletrônica contendo, no mínimo, unidade solicitante, passageiro responsável, finalidade oficial, data, horários, origem, destinos, necessidade de espera, centro de custo e autorização. Alterações ocorridas durante a agenda deverão ser justificadas e registradas.

6.6. O serviço será compartilhado, impessoal e utilizado exclusivamente no interesse institucional. Não haverá vinculação, reserva permanente ou disponibilidade exclusiva do veículo ou dos motoristas em favor do Presidente, dos Vice-Presidentes, da Diretora, de autoridade, de pessoa, de cargo, de gabinete ou de unidade específica

6.7. Para atender aos serviços relacionados ao desenvolvimento das atividades finalísticas, institucionais e de representação da instituição, deverão ser utilizados veículos com as seguintes características mínimas: Veículo tipo automóvel executivo, sedan, novo ou seminovo, com no máximo 2 anos desde a sua fabricação, e no máximo 40.000 (quarenta mil) quilômetros rodados, 04 (quatro) portas, com capacidade para 05 (cinco) passageiros (incluindo motorista), motor híbrido ou à combustão, potência mínima de 150 CV, dotado de ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, transmissão automática, sistema de som, freio a disco nas 04 (quatro) rodas com sistema anti-blocante (ABS), cintos três pontos em todos os assentos e película de controle solar, desde que atendidas as recomendações da Resolução CONTRAN 960 e 989/2022. O veículo deverá proporcionar conforto para jornadas prolongadas, segurança, confiabilidade e desempenho para atender às necessidades de transporte institucional, com disponibilidade para agendas sucessivas.

6.7.1. Estimativa do uso mensal de horas extras:

Tipo da hora extra	Quantidade de horas estimadas (em horas)
Diurnas em dias úteis (das 5h01min às 6h)	1
Noturnas em dias úteis (das 22h às 05h)	4
Diurnas aos sábados (das 5h01min às 21h59min)	4
Noturnas aos sábados (das 22h às 05h)	4
Diurnas aos domingos e feriados (das 5h01min às 21h59min)	4
Noturnas aos domingos e feriados (das 22h às 05h)	4

6.8. Havendo **saldo de quilômetros** não rodados da franquia após apuração mensal, este deverá ser usado antes da utilização do excedente da franquia. Ou seja, **quilômetros remanescentes** não utilizados das franquias mensais **serão acumulados para o período seguinte ou até o final da vigência do contrato**. Em caso de renovação contratual os saldos são zerados para o próximo período de vigência.

6.9. A contagem da quilometragem inicial para efeito de faturamento ocorrerá a partir do local de saída do veículo, com término do serviço e retorno do veículo a garagem do Edifício da Fiocruz Brasília, salvo nas exceções contidas no art 8º, VII c/c art. 10 da Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008.

6.10. Os motoristas deverão anotar a quilometragem inicial e final do seu turno em Livro de Registro, contendo a identificação de cada veículo e passar diariamente à fiscalização para conferência.

6.11. As quantidades apresentadas acima são estimativas e serão executadas de acordo com as necessidades da Fiocruz Brasília, não sendo obrigatória a utilização em sua totalidade.

6.12. Será adotada a **franquia com sistema de compensação**:

6.12.1. A franquia mensal assegurada em quilômetros é com sistema de compensação entre os meses do período de vigência do contrato, de modo que a quilometragem não utilizada em um mês possa ser abatida dos possíveis quilômetros excedentes nos meses futuros.

6.12.2. Para efeito de faturamento, a contagem inicial da quilometragem ocorrerá a partir do local de saída do veículo, a serviço e finalizando com o término da viagem na garagem estabelecida para a guarda do veículo. A quilometragem utilizada pela empresa, quando o veículo for deslocado para manutenção ou reabastecimento não serão computadas pela Contratada.

6.12.3. A parcela fixa será mensurada por posto de trabalho/mês, remunerando a disponibilidade do profissional em regime de dedicação exclusiva, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, e compreenderá todos os custos fixos da Planilha de Custos e Formação de Preços, incluindo salários, encargos, benefícios e tributos, assegurada pela franquia mínima estabelecida.

6.12.4. A parcela variável será mensurada por quilômetro, remunerando exclusivamente a quilometragem efetivamente rodada para cobrir os custos variáveis inerentes ao deslocamento.

6.13. O veículo deverá manter as suas características com os padrões de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, exceto quando solicitado pela Administração.

6.14. O veículo não deverá ultrapassar a quilometragem de 100.000 (cem) mil ou 2 anos de uso. A empresa vencedora da licitação deve providenciar a substituição do veículo assim que o limite de 100.000 (cem) mil quilômetros ou 2 anos de uso sejam atingidos.

6.15. Quando houver problema mecânico que impeça sua utilização, bem como quando houver recolhimento do veículo em razão de sinistros, a Contratada deverá substituir o veículo, no prazo máximo de 02 (duas) horas. Nestes casos, a Contratada deverá disponibilizar o veículo reserva no mesmo porte/categoria, não sendo necessário que seja veículo zero km, porém deverá possuir no máximo 03 anos de fabricação.

6.16. Os serviços serão prestados em 40 (quarenta) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, no período compreendido entre 06h e 21h59m, com uma hora de descanso para refeição, conforme regulamenta a legislação trabalhista, e eventualmente aos sábados, domingos e feriados, respeitada a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais. Os serviços devem ser disponibilizados nas dependências da Fiocruz Brasília, localizada na Avenida L3 Norte, Campus Universitário Darcy Ribeiro - Gleba A, SG 10, Brasília - DF, CEP 70.904-130, em garagem coberta e com vigilância 24h.

ITEM	DESCRIÇÃO	JORNADA	QUANTIDADE DE MOTORISTAS	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	FRANQUIA MENSAL ASSEGURADA (km)

1	Serviço de transporte com alocação de veículo e mão de obra.	Segunda à sexta, 06h às 21h59h (jornada alternada)	2	1	1400

6.17. Em razão do longo horário de atendimento e da jornada regular de trabalho da categoria, será necessária a utilização de 02 (dois) motoristas trabalhando em forma de escala (rendição), sendo ainda necessário a previsão de banco de horas, pagamento de horas extras diurnas e/ou noturnas com o adicional noturno.

6.18. Os dois postos de motorista executivo são necessários para cobrir a demanda institucional de uma janela de 16 horas de serviço sem prorrogação habitual indevida da jornada individual. A contratada organizará turnos, rendições, intervalos, descansos, férias, substituições e eventuais compensações, observando a jornada de 40 horas, a legislação e a norma coletiva aplicável.

6.19. A Fiocruz definirá a janela de cobertura, autorizará viagens e fiscalizará resultados. Não elaborará escala trabalhista individual, não administrará banco de horas, não aplicará medidas disciplinares aos empregados e não exercerá subordinação direta. A interlocução operacional ocorrerá pelo preposto da contratada

6.20. A Contratada deverá apresentar à Fiocruz Brasília, quando do início das atividades, os motoristas devidamente identificados e uniformizados que irão prestar os serviços.

6.21. Deverá providenciar também, nesta ocasião, a entrega da relação nominal dos empregados à fiscalização, na qual devem constar seus respectivos números de telefone para contato, comunicando, posteriormente, sempre que houver qualquer alteração desses dados.

6.22. Comunicar com antecedência à Contratante toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer componente da equipe que esteja prestando serviços.

6.23. A Contratada apresentará os respectivos currículos, ficando a cargo da Contratante aceitá-los ou não.

6.24. Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

6.25. No caso de solicitação emergencial ou sem programação prévia e fora do horário de expediente, o veículo com o respectivo motorista deverá estar à disposição da Fiocruz Brasília no prazo de até 2 (horas) após comunicado ao preposto da empresa.

6.26. Quando convocados para execução de serviços adicionais, inclusive aos sábados, domingos e feriados, ultrapassadas as 40 (quarenta) horas, o pagamento de horas extras dos motoristas será efetuado com base nos valores constantes das planilhas custos e formação de preços.

6.27. A prática de pagamento de horas extras está prevista, somente para casos em que a jornada de trabalho ultrapassar 40 (quarenta) horas, visto que é prevista a adoção do Banco de Horas com reposição anual e pagamento de adicional noturno aos motoristas, quando devidamente solicitada pela Contratada, nos termos da Seção II - Da Jornada de Trabalho da CLT.

6.28. Na hipótese de parte da jornada do motorista executivo se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, somente será computado o adicional noturno, com base nos valore constantes das planilhas de custos, para as horas efetivamente situadas dentro do limite fixado por lei, ou seja, entre 22h e 5h, nos termos do artigo 73 da CLT.

6.29. Os valores cotados para adicional noturno, horas extras, salários e outros benefícios sociais devem representar, no mínimo, os valores estabelecidos por acordo, convenção coletiva e/ou sentença normativa em dissídio coletivo, vigente para a categoria, desde que não suprimam ou firam direitos assegurados por Lei.

6.30. Na realização dos serviços, os pagamentos de horas extras e adicionais noturnos serão de responsabilidade da Contratada.

6.31. Das habilidades/pré-requisitos do motorista executivo:

6.31.1. Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria “B”;

6.31.2. Ensino fundamental completo (mínimo);

6.31.3. Curso de Direção Defensiva realizado nos últimos dois anos;

6.31.4. Experiência mínima de 12 (doze) meses de exercício da função, comprovada;

6.31.5. Os currículos dos motoristas deverão ser apresentados imediatamente após a assinatura do contrato;

6.31.6. Deverá ser apresentada a Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Polícia Federal e pela Polícia Civil;

6.31.7. Responsabilidades dos motoristas executivos:

6.31.7.1. Comunicar ao preposto e fiscais do contrato todo acontecimento entendido como irregular, ou seja, qualquer dificuldade, defeito em veículos ou equipamentos, ou outro fato que venha impedir a boa e perfeita execução dos serviços;

6.31.7.2. Ser pontual, apresentando-se sempre uniformizado, e apresentação pessoal adequada;

6.31.7.3. Proceder com cortesia e respeito no trato com os demais funcionários e com o público em geral;

6.31.7.4. Devolver objetos esquecidos no interior do veículo, calcular distância do local de destino, aplicar procedimentos de primeiros socorros, auxiliar portadores de necessidades especiais, gestantes, idosos e crianças no embarque e desembarque, liberar embarque e desembarque apenas em local seguro e permitido, alterar itinerário em caso de situações de risco ou emergência, elaborar itinerários, calcular tempo de chegada ao destino, consultar guias e mapas e colocar objetos dos passageiros no compartimento de bagagem;

6.31.7.5. Identificar avarias no veículo, verificar nível do combustível, abastecer veículo, manter limpa as partes internas e externa do veículo, verificar estado dos pneus, testar sistema elétrico, verificar nível do líquido de arrefecimento do reservatório, testar sistema de freios, conferir equipamentos obrigatórios do veículo, verificar o nível do óleo, acompanhar prazos ou quilometragem para revisões periódicas, trocar pneus, climatizar o veículo;

6.31.7.6. Localizar vaga para estacionamento, identificar obstáculos ao redor do veículo, controlar velocidade de manobra, estacionar o veículo, localizar veículo no pátio de estacionamento, sinalizar local em caso de estacionamento emergencial;

6.31.7.7. Manter limpo o veículo em que trabalha tanto no aspecto externo quanto interno, em especial os cinzeiros, carpete e estofamento;

6.31.7.8. Preencher relatórios de controle, utilizar o telefone corporativo de forma segura e compatível com as funções do cargo, afixar no veículo autorizações legais para exercício da função, relatar ocorrências que aconteceram durante a realização do trabalho, acionar empresa seguradora, notificar autoridades em casos de emergência e situações especiais, informar aos responsáveis sobre problemas mecânicos no veículo, solicitar socorro mecânico, relatar problemas mecânicos do veículo, portar identificação individual ou funcional em local visível, relatar atrasos, transmitir informações através de gestos, acionar sinais luminosos e sonoros, prestar informações gerais aos passageiros;

6.31.7.9. Agir com ética, zelar pelo material transportado, zelar pela segurança dos ocupantes do veículo, trabalhar em equipe, agir com criatividade, demonstrar cortesia, cumprir horários e escalas de trabalho, demonstrar capacidade visual espacial, tratar os passageiros com polidez, respeitar leis de trânsito, dirigir defensivamente, manter-se calmo, demonstrar noções básicas de mecânica de veículos.

6.32. O perfil profissional será denominado motorista executivo e terá como referência ocupacional a CBO 7823-05, a ser confirmada com a Convenção Coletiva de Trabalho paradigma e com o cadastro vigente. A denominação traduz padrão de execução e qualificação; não cria motorista pessoal de autoridade.

6.33. Os uniformes a serem fornecidos pela contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada ao Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

Quadro 1 - Uniforme Masculino

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PERIODICIDADE	QUANTIDADE POR FUNCIONÁRIO	TOTAL ANUAL POR FUNCIONÁRIO	TOTAL ANUAL DO CONTRATO (x2 funcionários)
1	Terno completo com corte tradicional masculino, compreendendo calça social preta em tecido tipo microfibra, tergal ou gabardine e paletó social, com ombreiras, em tecido tipo microfibra, tergal ou gabardine, forrado internamente, inclusive na manga, todas as peças na cor preta.	Unidade	6 meses	2	4	8
2	Gravata social lisa e de cores escuras em tecido tipo poliéster.	Unidade	6 meses	2	4	8
3	Camisa, manga longa, em estilo social em tecido, gola com entretela, 65% poliéster e 35% algodão, cor azul clara ou branca, de boa qualidade, sendo permitida a variação da composição em ± 30%.	Unidade	6 meses	3	6	12
4	Cinto em couro, na cor preta	Unidade	6 meses	1	2	4
5	Sapatos, tipo esporte fino, com cadarço, de couro, solado de borracha, cor preta, de boa qualidade.	Par	6 meses	2	4	8

6	Meias, de tecido 60% algodão, 39% poliamida e 1% elastano, cor preta, de boa qualidade, sendo permitida a variação da composição em ± 30%.	Par	6 meses	6	12	24

Quadro 2 - Uniforme Feminino

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PERIODICIDADE	QUANTIDADE POR FUNCIONÁRIO	TOTAL ANUAL POR FUNCIONÁRIO	TOTAL ANUAL DO CONTRATO
1	Terno completo com corte tradicional feminino, compreendendo calça social preta em tecido tipo microfibra, tergal ou gabardine e blazer social, com ombreiras, em tecido tipo microfibra, tergal ou gabardine, forrado internamente, inclusive na manga, todas as peças na cor preta.	Unidade	6 meses	2	4	8
2	Lenço de pescoço liso e de cores escuras em tecido tipo seda ou cetim tamanho 50cmx50cm.	Unidade	6 meses	2	4	8
3	Camisa, manga longa, em estilo social em tecido, gola com entretela, 65% poliéster e 35% algodão, cor azul clara ou branca, de boa qualidade, sendo permitida a variação da composição em ± 30%.	Unidade	6 meses	3	6	12
4	Cinto em couro, na cor preta	Unidade	6 meses	1	2	4
5	Sapatos ou sapatilhas tipo esporte fino, de couro, solado de borracha, cor preta, de boa qualidade.	Par	6 meses	2	4	8

6	Meias, de tecido 60% algodão, 39% poliamida e 1% elastano, cor preta, de boa qualidade, sendo permitida a variação da composição em ± 30%.	Par	6 meses	6	12	24

6.34. A Contratada deverá fornecer os uniformes entregando-os nas dependências do Contratante, em local a ser definido pelo Fiscal do Contrato;

6.35. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os parâmetros mínimos estabelecidos na tabela acima e que serão conferidos pela Fiscalização previamente, com a apresentação de amostras por parte da Contratada;

6.36. Deverão ser fornecidos 2 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato e 2(dois) conjuntos completos após transcorridos 06 (seis) meses de contrato, totalizando 4 (quatro) conjuntos completos por ano ou eventualmente no caso de haver a necessidade de substituição por danificação/avaria alheia a responsabilidade do empregado durante a execução do serviço;

Cada conjunto completo de uniforme a ser entregue a cada 6 (seis) meses será composto pelos seguintes itens:

Masculino:

- 2 (dois) ternos completos (calça e paletó);
- 2 (duas) gravatas;
- 3 (três) camisas;
- 1 (um) cinto;
- 2 (dois) pares de sapatos;
- 6 (seis) pares de meias.

Feminino:

- 2 (dois) ternos completos (calça e blazer);
- 2 (dois) lenços;
- 3 (três) camisas;
- 1 (um) cinto;
- 2 (dois) pares de sapatos ou sapatilhas;
- 6 (seis) pares de meias.

6.37. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

6.38. Os uniformes usados, em qualquer situação, não serão devolvidos à Contratada, visto que a empresa foi ressarcida dessa despesa.

6.39. Submeter amostras dos uniformes masculino e feminino, em até 5 (cinco) dias corridos contados da assinatura do contrato, para aprovação por parte da contratante com relação ao modelo, cor e qualidade do tecido, resguardado à contratante o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados;

6.40. No caso da desaprovação da amostra de uniforme, a Contratada deverá apresentar nova amostra em até 48 (quarenta e oito) horas contadas da reprovação;

6.41. Após a aprovação dos uniformes pela Contratante, a Contratada deverá entregar os uniformes aos funcionários em até 10 (dez) dias corridos, observando-se que os motoristas deverão estar devidamente uniformizados no dia de sua apresentação para o início dos serviços e observado o prazo estabelecido no parágrafo acima;

6.42. O uniforme deverá ser entregue aos empregados, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência deverá ser fornecida à Contratante, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao motorista;

6.43. As especificações e quantidades anuais de uniformes a serem fornecidas pela empresa contratada derivam da necessidade dos prestadores de serviços estarem condizentes com a função durante todo o período do expediente. A quantidade foi estimada considerando as experiências anteriores da execução contratual na instituição, as diretrizes e recomendações da fiscalização do contrato anterior, que no cotidiano da prestação dos serviços, avalia as aparências dos funcionários da empresa;

6.44. Além disso, considerou-se a necessidade de se possibilitar que os trajes usados tenham tempo de serem higienizados e que haja a disponibilização de outros para serem utilizados no período subsequente.

6.45 Levou-se em conta, ainda, o fato de que o trabalhador, na maioria das vezes, mora longe do trabalho, o que justifica a existência de outros conjuntos para estarem disponíveis ao uso no cumprimento das atividades rotineiras.

6.46. Fornecimento de linha móvel

6.46.1. A contratada deverá disponibilizar aparelho telefônico corporativo com pacote de dados destinados exclusivamente à utilização de aplicativos de mensagens, navegação GPS e geolocalização necessários ao cumprimento das atividades de transporte e comunicação com a Administração, quando necessário.

6.46.1.1. O aparelho deverá ser compatível com os aplicativos de mensagens da contratada e da contratante, além dos sistemas de navegação Waze, Google Maps, Apple Maps ou outros.

6.46.1.2. As especificações de que se trata o subitem anterior são consideradas mínimas para a operação plena do aparelho, sem que haja incidências de travamento de sistema, podendo ser substituídos por outro de especificações superiores.

6.46.2. O aparelho deverá manter-se permanentemente operacional de forma ininterrupta, sendo responsabilidade da contratada garantir o funcionamento contínuo do serviço, inclusive para as demandas excepcionais.

6.46.3. Fica expressamente vedada a inserção de créditos pré-pagos, recargas ou qualquer forma de adição de recursos financeiros diretos ao telefone pessoal do motorista.

6.46.4. O aparelho telefônico corporativo de que se trata este item, deverá permanecer sob a guarda do motorista em atividade, sendo de responsabilidade contratada manter sua operacionalidade.

6.46.5. O número dedicado ao motorista em atividade deverá constar em documento específico de controle interno da Fiocruz e não poderá ser compartilhado ou utilizado para fins pessoais pelo motorista.

6.46.6. O telefone corporativo permanecerá vinculado ao serviço, e não ao empregado. A especificação deverá ser funcional, evitando requisitos excessivos de armazenamento ou sistema operacional que não sejam necessários aos aplicativos de mensageria, navegação e comunicação adotados

6.47. Seguro de vida

6.47.1. O valor do seguro de vida será o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho do local de atuação do colaborador, celebrada pelo Sindicato no qual a licitante for signatária, ou Convenção coletiva que contemple esta previsão.

6.48. Aviso Prévio e custos não renováveis da planilha de custos e formação de preços

6.48.1. Conforme o entendimento do TCU nos Acórdãos nº 1.186/2017 e 1.586/2018, caso o percentual inicial previsto para rubrica Aviso Prévio trabalhado tenha sido o máximo de 1,94% no primeiro ano, em caso de prorrogação do contrato, o percentual passará a ser de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, o que representa 3 (três) dias a mais de aviso, conforme a Lei nº 12.506/2011.

6.48.2. Por ocasião da prorrogação contratual, após o primeiro ano, os avisos prévios indenizado e trabalhado devem ser reduzidos a no máximo 10% do percentual inicialmente previsto na planilha, pois os custos não são renováveis, diante da manifestação do TCU, por meio do Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, e tendo em vista as consequências da Lei nº 12.506/2011.

6.48.3. Outros itens poderão ser objeto de análise e redução em conformidade com as peculiaridades do objeto do contrato, considerando as orientações e normativo Poder Executivo Federal.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Histórico de utilização anual (período 2020 a agosto de 2026):

PERÍODO (A)	VIAGENS (B)	QUANTIDADE UTILIZADA (KM/ANO) (C)	QUANTIDADE UTILIZADA (KM/MÊS) C/12 = (D)	QUANTIDADE DE MANUTENÇÕES AO ANO (C) / 10.000km = (E)	AUTONOMIA A CADA ABASTECIMENTO (D / CAPACIDADE TANQUE x QTD ABASTECIMENTO) = (F)	AUTONOMIA MENSAL (F x 4) = (G)
2020	482	17.834	1.486	1,78	8,64	34,56
2021	407	15.059	1.255	1,51	7,29	29,20
2022	408	17.331	1.444	1,73	8,39	33,60
2023	394	23.990	1.999	2,39	11,62	46,48
2024	224	8.443	704	0,84	4,09	16,36
2025	360	13.931	1.161	1,39	6,75	27
2026	-	**16.320	*1.360	1,63	7,90	31,60
Média	380	16.130	1.345	1,61	7,81	31,25
Mediana	400,5	16.320	1.360	1,63	7,90	31,62

* utilização registrada de janeiro a agosto/2026, no valor de 10.880 km divididos por 8 meses.

** projeção anual de 1.360 × 12 = 16.320 km/ano.

7.2. Para a presente contratação, considera-se que:

7.2.1. Foram realizados um total de 4 (quatro) abastecimentos ao mês, sendo realizados semanalmente.

7.2.2. A manutenção veicular de que se trata esta contratação é realizada de forma preventiva, considerada revisão obrigatória dos veículos a ser realizada a cada 10.000 (dez mil) km rodados ou a cada 6 (seis) meses.

7.2.3. A capacidade do tanque veículo de referência, sendo este o que já se encontra em utilização no contrato vigente é de 43 (quarenta e três) litros.

7.3. Para a estimativa da necessidade de utilização do serviço, considerou-se o histórico de utilização registrado no período de 2020 a agosto de 2026. Até a data de elaboração do presente estudo, os registros disponíveis para o ano de 2026 abrangiam somente o período de janeiro a agosto, portanto a estimativa para o exercício de 2026 foi realizada mediante anualização da utilização média mensal observada nesse período. Para tanto, o total de 10.880 km registrados entre janeiro e agosto de 2026 foi dividido pelos 8 meses correspondentes, resultando em uma média mensal de 1.360 km. A partir dessa média, estimou-se a utilização anual mediante sua multiplicação por 12 meses, resultando em uma projeção de 16.320 km para o ano de 2026.

Em resumo, os dados utilizados foram:

- Utilização registrada de janeiro a agosto/2026: **10.880 km**
- Número de meses com dados: **8**
- Média mensal: 10.880 ÷ 8 = **1.360 km/mês**
- Projeção anual: 1.360 × 12 = **16.320 km/ano**

7.4. Portanto, o valor de 16.320 km rodados em 2026 corresponde a uma estimativa anualizada, e não à utilização efetivamente registrada no exercício, tendo sido calculado com base nos dados disponíveis até agosto de 2026.

7.5. Destaca-se que parte do período do estudo refere-se ao momento de pandemia onde houve redução das atividades presenciais da unidade, como percebido nos valores do ano de 2021. Os valores reduzidos de 2024 e 2025 foram associados a circunstâncias excepcionais de baixa utilização do serviço devido principalmente à reorganização institucional e indisponibilidade do serviço por motivos contratuais.

7.6. Após análise da média e da mediana da série histórica de utilização do serviço no período entre 2020 e 2026, de 16.130 km e 16.320 km, respectivamente, para fins de estimativa de contratação, o valor da estimativa foi arredondado para 17.000 km, no intuito de compensar o quantitativo de uso excepcionalmente reduzido nos anos de 2021, 2024 e 2025, conforme justificado nos itens anteriores.

7.7. A franquia mensal assegurada corresponde aos 17.000 km anuais estimados divididos pelos 12 meses do ano, resultando em aproximadamente 1.416,67 km, os quais foram arredondados para 1.400 km. A parcela fixa, correspondente à disponibilidade da mão de obra e aos custos fixos da Planilha de Custos e Formação de Preços, será mensurada por posto de trabalho/mês e assegurada pela franquia mínima estabelecida, com discriminação separada da parcela variável relativa aos deslocamentos.

7.8. A contratação baseia-se na prestação de serviços continuados de transporte executivo institucional, com disponibilização de 1 (um) veículo sedan executivo e 2 (dois) postos de motorista executivo, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com franquia mensal assegurada de 1.400 km, 400 km excedentes e 500 km excepcionais. O regime de execução será de empreitada por preço unitário, com parcela fixa mensurada por posto de trabalho/mês e parcela variável por quilômetro efetivamente rodado, observadas as regras de franquia e compensação.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 312.432,00

8.1. A estimativa de preço foi realizada através de compras similares entre órgãos da Administração Pública Federal, verificadas através de pesquisa no site de compras governamentais além de levantamento de custo utilizados em contratos anteriores acrescidos de 10,06% valor do Índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo (IPCA), segundo o IBGE.

			Franquia				

Valor do km Franquia **(A)**	Valor do km Excedente **(B)**	Valor do km excepcional **(C)**	**D=(A*1400 km)**	Valor do km Excedente **E=(B*400 km)**	Valor do km Excepcional **F=(C*500 km)**	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Anual
R$ 16,77	R$ 1,07	R$ 4,26	R$ 23.478,00	R$ 428,00	R$ 2.130,00	R$ 26.036,00	R$ 312.432,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Não foram identificadas formas de parcelamento do objeto sem prejuízo da necessidade que originou a contratação. Pelas características do objeto o parcelamento da solução se mostrou técnica e economicamente inviável sob o risco de prejudicar o caráter competitivo da licitação.

9.2. Acrescente-se, ainda que a contratação dos serviços sem parcelamento do seu objeto é a que melhor atende aos interesses e necessidades da Administração pelos motivos a seguir:

9.2.1. O parcelamento tornaria os serviços a serem prestados complexos e possivelmente pouco atrativos em termos de valor, podendo tornar desvantajosos para as empresas;

9.2.2. Com maior valor do contrato seria mais atraente para as empresas do segmento acarretando maior competitividade no certame;

9.2.3. Não haveria a necessidade de gerir mais de um contrato, havendo menor complexidade e conexão nas partes que compõe os serviços, resultado em economia processual;

9.2.4. Nos procedimentos da fiscalização de contratos, pois os controles serão exercidos somente sobre uma empresa;

9.2.5. De recursos financeiros, pois não serão multiplicadas as publicações dos eventuais resultados de julgamento da licitação, dos extratos de contrato e termos de aditamentos, entre outros;

9.2.6. De recursos humanos, visto que tanto a equipe que processará a licitação, como a assessoria jurídica e a equipe de fiscalização, concentrarão suas ações em um único procedimento de contratação; e

9.2.7. Não haverá qualquer prejuízo para os potenciais licitantes, pois o volume de negócios será atraente para que muitas empresas do mercado possam participar da licitação.

9.3. Portanto, não se recomenda separar o fornecimento do veículo, a mão de obra, o combustível, a manutenção, o seguro e a substituição em contratos distintos. A integração concentra a responsabilidade operacional, reduz conflitos sobre avarias e indisponibilidade, assegura reposição coordenada e facilita a medição do resultado

9.3.1. Sob o aspecto técnico, a execução por um único contratado permite a gestão integrada dos recursos necessários à prestação do serviço, assegurando a padronização dos procedimentos, a definição das responsabilidades e a pronta substituição do veículo em situações de manutenção, acidente ou indisponibilidade. A segregação desses elementos entre diferentes fornecedores poderia gerar dificuldades de coordenação, conflitos de responsabilidade quanto a falhas na execução, atrasos e aumento do risco de interrupção dos serviços.

9.3.2. Sob a perspectiva econômica, a contratação conjunta reflete a forma como o mercado oferta o serviço de transporte executivo institucional, abrangendo veículo, condutor e os insumos necessários à operação. A divisão do objeto poderia reduzir os ganhos de eficiência operacional, aumentar os custos administrativos de gestão e fiscalização de múltiplos contratos e comprometer as economias decorrentes da contratação integrada.

9.3.3. A reunião dos componentes em item único considera a existência de fornecedores aptos a prestar a solução integral, conforme os levantamentos de mercado e a pesquisa de preços realizados na fase de planejamento, preservando a participação de licitantes e o aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação pretendida está alinhada ao Planejamento Anual e ao Planejamento e Gerenciamento das Contratações (PGC) da Fiocruz Brasília, conforme a tabela a seguir:

PTRES: 234041

Natureza da Contratação: 33.90.33

Programa de Trabalho: 10.128.5121.20YD.0001

Fonte: 1002000000

UG: 254420

Gestão: 25201

11.2. O complemento da despesa estará previsto no Planejamento Anual de 2027 e nos exercícios subsequentes.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Com a adoção da solução contratação por km efetivamente rodado e a implementação de estimativa de uso na modalidade quilometragem excepcional, espera-se atender com eficiência a demanda de transporte das representações da Fiocruz, garantindo deslocamentos com adequada segurança e conforto no desenvolvimento de sua missão institucional, conforme disposto no artigo 26 do Decreto nº 11.228, de 7 de outubro de 2022.

12.2. Objetivamente, também serão esperados os seguintes resultados com a contratação:

12.2.1. Pronta resposta às demandas de locação de veículos solicitadas;

12.2.2. Profissionais capacitados para a realização dos serviços;

12.2.3. Organização, execução e acompanhamento dos veículos disponibilizados pela empresa;

12.2.4. Disponibilização de meios de comunicação eficientes entre Contratante e Contratada;

12.2.5 Qualidade, precisão e tempestividade na realização dos serviços;

12.2.6. Uniformização do modo de atuar no atendimento das demandas, em consonância com os padrões e exigências estabelecidas pela Fiocruz Brasília;

12.2.7. Redução dos custos para atendimento das demandas;

12.2.8. Melhoria contínua na sistematização dos serviços de locação, com vistas a alcançar melhor eficiência e eficácia.

12.3. Em relação à eficácia:

12.3.1. Atendimento de todas as demandas logísticas e administrativas, no suporte à atividade finalística do Fiocruz Brasília, inerentes aos serviços de transporte terrestre.

12.4. Quanto à eficiência:

12.4.1. Assegurar a continuidade da prestação de tais serviços, e do uso racional dos recursos financeiros.

12.5. Relativo ao aproveitamento dos recursos humanos:

12.5.1. Manter em pleno funcionamento os serviços de transporte, haja vista a necessidade de locomoção das autoridades e servidores em deslocamento no Distrito Federal e entorno, considerando que a Fiocruz Brasília não dispõe em seu quadro de pessoais recursos humanos para o atendimento desses serviços, especificamente para a finalidade pretendida.

12.6. Ressaltamos que, não serão disponibilizados recursos materiais ou financeiros para a execução dos serviços, exceto os valores referentes ao pagamento pelos serviços efetivamente executados.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não há necessidade de qualquer adequação adicional ou de medidas complementares, uma vez que os serviços já vêm sendo regularmente executados no âmbito da Fiocruz Brasília. O presente estudo tem como finalidade aprimorar o contrato vigente, que apresenta pontos que demandam melhorias em seus aspectos contratuais. Assim, a contratação atual busca assegurar a continuidade da prestação dos serviços, bem como promover maior economicidade e eficiência no atendimento da necessidade institucional.

13.2. Já existe na Fiocruz Brasília, local para o acolhimento dos motoristas e garagem coberta fechada com sistema de vigilância 24h para os carros.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Para a adoção de medidas de tratamento, com intuito de reduzir os impactos ambientais, a Contratada deverá:

14.1.1. Realizar manutenções com regularidade - A manutenção preventiva é a melhor forma de restringir a emissão de gases poluentes do veículo. Alguns problemas veiculares, como a falta de calibração do motor, podem facilitar a emissão de gases poluentes. Ademais, o desgaste natural do automóvel, decorrente de sua utilização ao longo do tempo, também favorece a falha de peças do automóvel, provocando o vazamento de elementos tóxicos.

14.1.2. Otimizar as rotas - O estabelecimento de percursos alternativos mais curtos, ágeis e sem congestionamento contribuem para menor desgaste do veículo e consumo de combustível, reduzindo o índice de poluição atmosférica.

14.1.3. Verificar os pneus - Se o pneu está mal calibrado ou em nível baixo, o automóvel fica mais pesado, contribuindo para maior consumo de combustível para que o veículo apresente desempenho satisfatório.

14.1.4. Adquirir preferencialmente veículos eficientes - O Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) disponibiliza dados dos veículos leves que estão autorizados a evidenciar a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), com classificação de A, com avaliação da emissão de poluentes e o consumo de combustível.

14.1.5. Dirigir de maneira suave - Freadas bruscas e acelerações rápidas contribuem para o aumento da emissão de gases poluentes, e, portanto, devem ser evitadas.

14.1.6. Conciliar diversas demandas em única saída, se possível.

14.1.7. Usar combustíveis menos impactantes ao meio ambiente, como o etanol.

14.1.8. Monitorar a qualidade de desempenho dos veículos e dos motoristas, com o intuito de evitar o consumo e desperdício exagerado. Excesso de ruídos causado por veículos automotores.

14.2. Os veículos contratados devem atender aos limites máximos de ruídos definidos na Resolução CONAMA nº 1 /93 e na Resolução nº 272/2000. Resíduos gerados nas oficinas mecânicas de Veículos automotivos.

14.3. A Contratada deverá priorizar a utilização da rede de abastecimentos e de manutenção que possuam práticas e diretrizes socioambientais, com boas práticas relativas a reuso da água, energia, coleta seletiva de resíduos, logística reversa, e descarte de resíduos ambientalmente adequados.

14.4. A Contratada deve prover periodicamente cursos de capacitação, reciclagem e aperfeiçoamento de seus condutores, com o objetivo central de garantir maior segurança aos passageiros, contribuindo também para a economia de combustível, redução dos custos de manutenção, e menor incidência de acidentes e de avarias Desperdício de Água e energia.

14.5. A Contratada deverá orientar seus empregados para a colaboração com as medidas de consumo racional de água e energia nas localidades em que exercerem suas atividades, promovendo campanhas de conscientização.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. A viabilidade definitiva fica condicionada ao cumprimento cumulativo das seguintes condições:

15.1.1. incorporação dos dados de execução de 2026 e validação dos quantitativos;

15.1.2. conclusão da pesquisa de preços e do TCO comparativo com MobGov e alternativas;

15.1.3. comprovação de oferta competitiva para o conjunto de especificações do automóvel;

15.1.4. confirmação do enquadramento profissional, da CCT paradigma e da planilha trabalhista;

15.1.5. retirada de qualquer cláusula que vincule o serviço a autoridade, cargo, pessoa ou gabinete;

15.1.6. implantação de requisição, rastreabilidade, proteção de dados, vedações e relatório semestral;

15.1.7. compatibilização com o Termo de Referência e com o IMR; e

análise jurídica do processo integralmente instruído.

15.2. Atendidas essas condições, a solução apresenta capacidade de apoiar uma instituição pública estratégica de Estado, centenária, e sua unidade de representação institucional que completa 50 anos em 2026, preservando simultaneamente continuidade, eficiência, economicidade, impessoalidade e conformidade com o Decreto nº 9.287 /2018.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

KATIA MIYUKI SASAKI ZEREDO

Analista de Gestão em Saúde

JULIANO DE LIMA DA SILVA ROCHA

Analista de Gestão em Saúde

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

1. Finalidade

O presente Instrumento de Medição de Resultados – IMR tem por finalidade mensurar objetivamente o desempenho da CONTRATADA na execução dos serviços, vinculando o pagamento mensal ao efetivo cumprimento dos níveis mínimos de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência, nos termos do Lei nº 14.133/21 e normas correlatas.

2. Periodicidade da Medição

A avaliação do desempenho será realizada mensalmente, pela fiscalização da CONTRATANTE, com base em registros formais, sistemas de controle e documentos apresentados pela CONTRATADA.

3. Estrutura da Medição

A medição será realizada por meio de **indicadores objetivos**, cada qual com:

I. fórmula de cálculo definida;
II. parâmetro mínimo de conformidade;
III. critério de desconto proporcional em caso de descumprimento.

4. Indicadores, Métricas e Cálculo

Indicador: Qualidade dos serviços prestados	
Item	**Descrição**
Finalidade	Garantir a eficiência dos serviços prestados
Meta a cumprir	100% do atendimento dos itens descritos no presente indicador
Critérios de avaliação	Pontuação conforme apuração na tabela de itens descritos abaixo
Forma de aferição	Fiscalização e verificação do cumprimento dos Itens selecionados
Periocidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Somatório da pontuação

ITENS A SEREM AVALIADOS

Item	Descrição	Incidência	Pontos
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou contribuir para que o nível de segurança da informação da Contratante seja fragilizado ou exposto por falha de seus funcionários (quando constatado em apuração formal, assegurado o contraditório).	Por ocorrência	20
2	Permitir ou causar danos ao patrimônio da Contratante, de terceiros, à integridade física de quem quer que seja, lesão corporal ou consequências letais dentro das dependências por culpa ou dolo de seus funcionários. (quando constatado em apuração formal, assegurado o contraditório)	Por ocorrência	55
3	Manter funcionário sem qualificação compatível com os requisitos e atribuições previstas no Termo de Referência.	Por ocorrência	10
4	Deixar de manter, sem justificativa aceita pela fiscalização, o quantitativo de postos de trabalho previstos no contrato	Por ocorrência	50
5	Deixar de indicar o preposto previsto no contrato.	Por ocorrência	10
6	Deixar de substituir, na forma prevista no Termo de Referência, empregado ausente, ou que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições, após solicitação da Contratante.	Por funcionário e por dia	50
7	Deixar de registar, controlar ou disponibilizar à fiscalização os dados de assiduidade e pontualidade dos empregados.	Por funcionário e por dia	25
8	Retirar o funcionário do posto durante o expediente, sem anuência prévia da Contratante.	Por funcionário e por dia	55
9	Apresentar desempenho insatisfatório reiterado do profissional, caracterizado por baixa produtividade ou inadequação técnica, conforme relatório e avaliação da fiscalização.	Por avaliação negativa	5
10	Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as atribuições previstas no Termo de Referência ou na CBO aplicável.	Por ocorrência	5
11	Não substituir veículo considerado impróprio ou irregular no todo ou em parte pela área técnica requisitante, quando do seu recebimento ou substituição.	Por ocorrência	10
13	Não substituição de veículo impossibilitado, localizado no Distrito	Por ocorrência	20

	Federal e no entorno, em até 4 (quatro) horas, a contar da comunicação do fato.		
14	Não manter veículo com abastecimento adequado para uso.	Por ocorrência	10

RELATÓRIO MENSAL DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

Nº do Item	Data da ocorrência	Descrição e Observação	Pontuação
Total	-	-	

Obs: Neste Relatório deverão ser anotados o número do item definido para a ocorrência, a data da ocorrência da imperfeição, sua descrição, observação se houver e a pontuação correspondente, conforme definidos no Quadro de Itens a serem avaliados (tabela 1).

EFEITOS REMUNERATÓRIOS

Total de Pontos Obtidos	Faixa de Ajuste	Efeitos Remuneratórios
de 0 a 20 pontos	TOLERÂNCIA	Remuneração de 100% do valor da fatura
de 21 a 40 pontos	AJUSTE 1	Remuneração de 95% do valor da fatura
de 41 a 60 pontos	AJUSTE 2	Remuneração de 90% do valor da fatura
de 61 a 80 pontos	AJUSTE 3	Remuneração de 80% do valor da fatura
de 81 a 100 pontos	AJUSTE 4	Remuneração de 70% do valor da fatura
Acima de 100 pontos	AJUSTE 5	Remuneração de 60% do valor da fatura

METODOLOGIA DE APLICAÇÃO

1. A fiscalização apurará mensalmente o resultado de cada indicador conforme a Tabela "Itens a serem avaliados".
2. As pontuações serão somadas para obtenção da pontuação total mensal.
3. A CONTRATADA deverá assinar ou contestar o Relatório Mensal no prazo de 5 dias úteis do recebimento do relatório pelo Fiscal.
4. O percentual de pagamento e o eventual desconto serão aplicados diretamente sobre o valor mensal da fatura, conforme a tabela de Ajuste de Pontos e Efeitos Remuneratórios.
5. O desconto decorrente do IMR não substitui nem impede a aplicação de sanções administrativas previstas no Contrato.
6. Todos os cálculos, registros e evidências utilizados na apuração do IMR deverão permanecer disponíveis à CONTRATANTE e aos órgãos de controle, garantindo rastreabilidade, objetividade e segurança jurídica.

FIOCRUZ

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

SELIC
Seção de Compras e Licitação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. DE CARROS	FRANQUIA MENSAL	VALOR FRANQUIA UNITÁRIA	VALOR MENSAL	VALOR PARA 12 MESES
1	Contratação de serviços contínuos de transporte relacionado ao desenvolvimento das atividades finalísticas, institucionais e de representação da Fiocruz Brasília, incluindo veículo, dois motoristas e combustível, pelo sistema de quilômetro rodado, com franquia mínima assegurada, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra	1	1400km (fixo mensal)	R$ 16.77	R$ 23,478.00	R$ 281,736.00
			400km (excedente)	R$ 1.07	R$ 428.00	R$ 5,136.00
			500km (excepcional)	R$ 4.26	R$ 2,130.00	R$ 25,560.00
VALOR TOTAL					R$ 26,036.00	R$ 312,432.00

FIOCRUZ | MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS | SELIC Seção de Compras e Licitação

ITEM	DESCRIÇÃO (UNIFORME MASCULINO)	QUANT. ANUAL	UNIDADE DE MEDIDA	Pesquisa de Preços - gov.br		Metodologia Aplicada
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1	Terno (azul marinho ou preto)	8	Unidade	R$ 254.56	R$ 2.036.48	Mediana
2	Gravata (preta)	8	Unidade	R$ 23.42	R$ 187.36	
3	Camisa Social (azul marinho ou preta)	12	Unidade	R$ 54.65	R$ 655.80	
4	Cinto em Couro (preto)	4	Unidade	R$ 97.00	R$ 388.00	
5	Sapato Social em Couro (preto)	8	Pares	R$ 194.97	R$ 1.559.76	
6	Meia Social (preta)	24	Pares	R$ 14.45	R$ 346.80	
VALOR TOTAL MENSAL					R$ 401.38	
VALOR TOTAL PARA 12 MESES					R$ 5.416.13	

Quantidade cotada para o quantitativo de 2 motoristas do gênero masculino.

ITEM	DESCRIÇÃO (UNIFORME FEMININO)	QUANT. ANUAL	UNIDADE DE MEDIDA	Pesquisa de Preços - gov.br		Metodologia Aplicada
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1	Terno (azul marinho ou preto)	8	Unidade	R$ 254.56	R$ 2.036.48	Mediana
2	Lenço de pescoço	8	Unidade	R$ 9.95	R$ 79.60	
3	Camisa Social (azul marinho ou preta)	12	Unidade	R$ 54.65	R$ 655.80	
4	Cinto em Couro (preto)	4	Unidade	R$ 97.00	R$ 388.00	
5	Sapato ou Sapatilha em Couro (preto)	8	Pares	R$ 194.97	R$ 1.559.76	
6	Meia Social (preta)	24	Pares	R$ 14.45	R$ 346.80	
VALOR TOTAL MENSAL					R$ 460.23	
VALOR TOTAL PARA 12 MESES					R$ 5.366.76	

Quantidade cotada para o quantitativo de 2 motoristas do gênero feminino.

VALOR ESTIMADO PARA UNIFORMES	
MÉDIA TOTAL (MASCULINO E FEMININO) MENSAL	R$ 446.20
MÉDIA TOTAL (MASCULINO E FEMININO) ANUAL	R$ 5.361.64

FIOCRUZ | MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS | SELIC Seção de Compras e Licitação

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	Pesquisa de Preços - gov.br		Contratação Direta nº 90052/2025 - Diretoria de Ensino da Marinha		Inexigibilidade nº 19/2025 Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO		Pregão Eletrônico nº 90052/2026 - TJRN		Contratação Direta nº 24/2026 - Prefeitura Municipal de Presidente Prudente/SP - Prudenprev		Pregão Eletrônico 90057/2026 – Câmara Municipal de S. Gabriel do Oeste		Pregão Eletrônico Nº 90057/2025 – Fundação Universidade do Maranhão		Pregão Eletrônico 90068/2026 - Base Naval do Rio de Janeiro		VALOR ACEITÁVEL		Metodologia Aplicada
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL	
1	Combustível	4	Abastecimento ao Mês	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R$ 784.48	R$ 9.413.79	Média
2	Manutenção Veicular	2	Manutenções ao Ano	-	-	R$ 2.100.00	R$ 4.200.00	R$ 2.589.84	R$ 5.179.72	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R$ 390.14	R$ 4.189.56	Média
3	Pneus	1	Unidade	R$ 108.66	R$ 1.304.64	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R$ 112.87	R$ 1.354.44	Mediana
4	Lavagens	4	Lavagens/Mês	R$ 82.00	R$ 328.00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R$ 108.00	R$ 9.936.00	Mediana
5	Depreciação	1	Carro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R$ 2.762.90	R$ 33.153.61	Média
6	Seguro Veicular	1	Unidade	-	-	-	-	-	-	R$ 810.26	R$ 810.26	R$ 1.998.00	R$ 1.998.00	-	-	-	-	-	-	R$ 157.77	R$ 1.410.42	Média
7	Aparelho telefônico com linha ativa	1	Mensal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R$ 271.79	R$ 271.79	R$ 29.88	R$ 0.00	R$ 494.50	R$ 494.50	R$ 22.79	R$ 285.43	Média
8	Licenciamento	1	Mensal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R$ 9.86	R$ 108.16	Média
9	IPVA	1	Mensal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R$ 156.45	R$ 1.877.41	Média
VALOR TOTAL MENSAL																					R$ 4.644.29	
VALOR TOTAL PARA 12 MESES																					R$ 55.731.67	

Informação extraída em 25/06/2026

Memória de cálculo para o enfrentativa dos valores do veículo: **Valor R$**

Valor Estimado de compra do Veículo de referência, conforme tabela FIPE:	R$ 187,741.00
Valor Estimado de desconto para frotista:	R$ 22,303.63
Valor estimado do veículo para fins de composição do custo:	R$ 165,437.37

* Correlto o valor de referência de veículo e diferença entre o preço médio de veículo e o desconto do frotista de 11.88%

Fonte de dados: https://precos.petrobras.com.br/precos-gasolina **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO VEÍCULO E COMBUSTÍVEL**

Informação extraída em 25/06/2026

* O veículo de referência possui capacidade de tanque de combustível de 43 litros.

* O consumo (km/Lt) de consideru-o estabelecido no Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular PBEV, elaborado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, Tabela ano 2026, disponível em: https://www.gov.br/inmetro/pt-br/assuntos/regulamentacao/avaliacao-da-conformidade/programa-brasileiro-de-etiquetagem/tabelas-de-eficiencia-energetica/veiculos-automotivos-pbe-veicular

* Consumo km/Lt = 11.6

* A franquia prevista fixa é de 16.800 km ao ano, perfazendo 1.400 km por mês

* Compreende-se como o cálculo de previsão de consumo de combustível anual (Franquia fixa mensal / Consumo [km/litro]) x Preço do combustível x 12 meses 784.48275862069

* O consumo (km/Lt) e a vida útil dos pneus considerou o uso preponderante do veículo na cidade, estimado, na média, em 50.000km de vida útil

*O IPVA (Conforme art. 10, §7°, Dec. nº 34.024/2012, alterado pelo Dec. 27.360/2016) é de 1%

* O DPVAT não é cobrado (Conforme nº 211, art. 2º da 30 de dezembro de 2024).

* A taxa fixa de licenciamento de 2026 é no valor de R$ 156,26 para qualquer tipo de veículo.

* O está baseada na Instrução Normativa SRF nº 162, de dezembro de 1998, que estabelece para os automóveis de passageiros a vida útil e taxa anual de depreciação de 20% (1,67% ao mês):

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO							
Valor do Km	Valor do Km excedente	Valor do Km excepcional	Franquia KM	Valor do Km Excedente	Valor do Km Excepcional	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Anual
			1400	400	500		
			R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

R$ - 0.00 0.00

FIOCRUZ

Planilha de Custos e Formação de Preços

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	Brasília/DF
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço	
Tipo de Serviço	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
PROPOSTA INICIAL	

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Motorista de Veículo Executivo
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7823-05
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista de Veículo Executivo
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Composição da Remuneração		DADOS	VALOR
A	Salário Base		R$ -
B	Adicional Noturno		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Periculosidade		
E	Outros ()		
	TOTAL DO MÓDULO 1		R$ -

Cláusula 4ª da CCT Sintratter DF 2026/2027

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8.33%	R$ -
B	Férias e Adicional de Férias	12.10%	R$ -
	Subtotal		R$ -
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1		R$ -

Total da remuneração x 8.33% (percentual da tabela do Anexo XII da IN nº 05/2017).
Total da remuneração x 12,10% (percentual da tabela do Anexo XII da IN nº 05/2017).

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições		%	VALOR
A	INSS	20%	R$ -
B	Salário Educação	2.50%	R$ -
C	SAT		R$ -
D	SESC ou SESI	1.50%	R$ -
E	SENAI - SENAC	1.00%	R$ -
F	SEBRAE	0.60%	R$ -
G	INCRA: Total da remuneração x Alíquota do INCRA	0.20%	R$ -
H	FGTS	8.00%	R$ -
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	**33.80%**	**R$ -**

Soma dos módulos 1+2 vezes percentuais.
Para atividades desoneradas, não há incidência do INSS no 13º salário.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR
A	Transporte (R$ 5,5 x 2 x 22 - 6% x Sal. Base).		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R$ -
C	Assistencia Médica / Plano de Saúde		R$ -
D	Seguro de Vida /Auxílio Funeral		R$ -
E	Plano Odontológico		R$ -
F	Reembolso Creche (IN nº 147 de 13 de abril de 2026)		R$ -
G	Outros		
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3		R$ -

Cláusula 10ª da CCT Sintratter DF 2026/2027

IN nº 147 de 13 de abril de 2026

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		**VALOR**
2.1	13º Salário e Adicional de Férias	R$ -
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R$ -
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ -
	TOTAL DO MÓDULO 2	R$ -

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

Provisão para Rescisão		%	VALOR (R$)
A	Aviso-Prévio Indenizado	0.46%	R$ -
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0.04%	R$ -00
C	Multa do FGTS e Contrib. Social sobre o Aviso-Prévio Indenizado.	2.00%	R$ -
D	Aviso-Prévio Trabalhado*	1.94%	R$ -
E	Incidência encargos submódulo 2.2 sobre Aviso-Prévio Trabalhado	0.66%	R$ -
F	Multa do FGTS sobre Aviso-Prévio Trabalhado	2.00%	R$ -
	TOTAL DO MÓDULO 3		R$ -

(Total Mod 1+Total Mod. 2.1 + Vr. Letra H submódulo 2.2) x aliquota (A)
(Valor apurado no item A) X aliquota (B)
(Mód.1 + Submódulo 2.1) x aliquota (C)
(Mód.1 + Mód.2) x aliquota (D)
(Valor apurado no item D) X aliquota (E)
(Mód.1 + Submódulo 2.1) X aliquota (F)

***De acordo com Ácordão do TCU nº 1.186/2017 - Plenário, a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR
A	Férias.		R$ -
B	Ausências Legais:		R$ -
C	Licença Paternidade:		R$ -
D	Ausência por Acidente de Trabalho:		R$ -
E	Afastamento Maternidade :		R$ -
F	Outros (especificar)		R$ -
	TOTAL SUBMÓDULO 4.1		R$ -

Soma dos módulos 1+2(exceto a alínea que corresponde ao reembolso-creche)+3, divido por 30, multiplicado pelo número de dias de reposição,

Obs.: Licitantes devem enviar memória de cálculo do submódulo 4.1

Submódulo 4.2 - Intrajornada		Dados	VALOR (R$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação.		
	TOTAL SUBMÓDULO 4.2		

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		**VALOR (R$)**
4.1	Ausências Legais	R$ -
4.2	Intrajornada	
	TOTAL DO MÓDULO 4	R$ -

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

Insumos Diversos		VALOR
A	Combustível	
B	Manutenção Veicular	
C	Pneus	
D	Lavagem	
E	Depreciação	
F	Seguro Veicular	
G	Aparelho telefônico com linha ativa	
H	IPVA	
I	Licenciamento	
J	Uniforme (Para dois colaboradores)	
	TOTAL DO MÓDULO 5	**0.00**

Obs.: Licitantes devem enviar memória de cálculo do módulo 5

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

Custos Indiretos, Lucro e Tributos		%	VALOR
A	Custos Indiretos:		R$ -
B	Lucro:		R$ -
C	**TRIBUTOS.**	0.00%	R$ -
C.1	PIS:		R$ -
C.2	COFINS:		R$ -

(Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5) x Média praticada pelas empresas.
(Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos) x Média praticada pelas empresas.
Base de Cálculo dos Tributos: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos+Lucro) dividido pelo percentual 91,35% que corresponde a diferença de 100 - o somatório das alíquotas dos tributos (c.1+c.2+c.3)
Base de cálculo (C-TRIBUTOS) x Alíquota do COFINS
Base de cálculo (C-TRIBUTOS) x Alíquota do PIS

C.3	ISS:		R$	-
	TOTAL DO MÓDULO 6	**0.00%**	R$	-

Base de cálculo (C-TRIBUTOS) x Alíquota do ISS

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**VALOR**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R$	-
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R$	-
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R$	-
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R$	-
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R$	-
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R$	-
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS	R$	-
	Preço considerando 1 motorista e 1 veículo	R$	-
	Preço considerando 2 motorista e 1 veículo (mensal)	R$	-

1400 Franquia

R$ -

FIOCRUZ

Planilha de Custos e Formação de Preços

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	Brasília/DF
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço	
Tipo de Serviço	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
PROPOSTA INICIAL	

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Motorista de Veículo Executivo
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7823-05
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista de Veículo Executivo
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
Composição da Remuneração		DADOS	VALOR	
A	Salário Base		R$ -	
B	Adicional Noturno			
C	Adicional de Insalubridade			
D	Adicional Periculosidade			
E	Outros ()			
TOTAL DO MÓDULO 1			R$ -	Esse módulo não compõe a planilha do KM Excedente.

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR	
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8.33%	R$ -	
B	Férias e Adicional de Férias	12.10%	R$ -	
	Subtotal		R$ -	
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			R$ -	Esse módulo não compõe a planilha do KM Excedente.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições		%	VALOR	
A	INSS	20%	R$ -	
B	Salário Educação	2.50%	R$ -	
C	SAT		R$ -	
D	SESC ou SESI	1.50%	R$ -	
E	SENAI - SENAC	1.00%	R$ -	
F	SEBRAE	0.60%	R$ -	
G	INCRA: Total da remuneração x Alíquota do INCRA	0.20%	R$ -	
H	FGTS	8.00%	R$ -	
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		33.80%	R$ -	Esse módulo não compõe a planilha do KM Excedente.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				
A	Transporte (R$ 5,5 x 2 x 22 - 6% x Sal. Base).			
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R$ -	
C	Assistencia Médica / Plano de Saúde		R$ -	
D	Seguro de Vida /Auxílio Funeral		R$ -	
E	Plano Odontológico		R$ -	
F	Reembolso Creche (IN nº 147 de 13 de abril de 2026)		R$ -	
G	Outros			
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			R$ -	Esse módulo não compõe a planilha do KM Excedente.

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR	
2.1	13º Salário e Adicional de Férias	R$ -	
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R$ -	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ -	
TOTAL DO MÓDULO 2		R$ -	Esse módulo não compõe a planilha do KM Excedente.

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO				
Provisão para Rescisão		%	VALOR (R$)	
A	Aviso-Prévio Indenizado		R$ -	
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		R$ -00	
C	Multa do FGTS e Contrib. Social sobre o Aviso-Prévio Indenizado.		R$ -	
D	Aviso-Prévio Trabalhado*		R$ -	
E	Incidência encargos submódulo 2.2 sobre Aviso-Prévio Trabalhado		R$ -	
F	Multa do FGTS sobre Aviso-Prévio Trabalhado		R$ -	
TOTAL DO MÓDULO 3			R$ -	Esse módulo não compõe a planilha do KM Excedente.

***De acordo com Acórdão do TCU nº 1.186/2017 - Plenário, a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR	
A	Férias.		R$ -	
B	Ausências Legais:		R$ -	
C	Licença Paternidade:		R$ -	
D	Ausência por Acidente de Trabalho:		R$ -	
E	Afastamento Maternidade :		R$ -	
F	Outros (especificar)		R$ -	
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			R$ -	Esse módulo não compõe a planilha do KM Excedente.

Submódulo 4.2 - Intrajornada		Dados	VALOR (R$)	
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação.			
TOTAL SUBMÓDULO 4.2				Esse módulo não compõe a planilha do KM Excedente.

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R$)	
4.1	Ausências Legais	R$ -	
4.2	Intrajornada		
TOTAL DO MÓDULO 4		R$ -	Esse módulo não compõe a planilha do KM Excedente.

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		
Insumos Diversos		VALOR
A	Combustível	
B	Manutenção Veicular	
C	Pneus	
D	Lavagem	
E	Depreciação	
F	Seguro Veicular	
G	Aparelho telefônico com linha ativa	
H	IPVA	
I	Licenciamento	
J	Uniforme (Para dois colaboradores)	
TOTAL DO MÓDULO 5		0.00

Obs.: Licitantes devem enviar memória de cálculo do módulo 5

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS				
Custos Indiretos, Lucro e Tributos		%	VALOR	
A	Custos Indiretos:		R$ -	(Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5) x Média praticada pelas empresas.
B	Lucro:		R$ -	(Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos) x Média praticada pelas empresas.
C	**TRIBUTOS.**	0.00%	R$ -	**Base de Cálculo dos Tributos: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos+Lucro) dividido pelo percentual 91,35% que corresponde a diferença de 100 - o somatório das alíquotas dos tributos (c.1+c.2+c.3)**
C.1	PIS:		R$ -	Base de cálculo (C-TRIBUTOS) x Alíquota do COFINS
C.2	COFINS:		R$ -	Base de cálculo (C-TRIBUTOS) x Alíquota do PIS
C.3	ISS:		R$ -	Base de cálculo (C-TRIBUTOS) x Alíquota do ISS

TOTAL DO MÓDULO 6	**0.00%**	R$	-

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**VALOR**	
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R$	-
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R$	-
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R$	-
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R$	-
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R$	-
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R$	-
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS	R$	-
	Total	R$	-
	Total	R$	-

400 Franquia

R$ -

FIOCRUZ

Planilha de Custos e Formação de Preços

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	Brasília/DF
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço	
Tipo de Serviço	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
PROPOSTA INICIAL	

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Motorista de Veículo Executivo
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7823-05
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista de Veículo Executivo
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Cláusula 4ª da CCT Sintratter DF 2026/2027

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Composição da Remuneração		Qtd.	VALOR
A	Salário Base		
B	Hora extra diurna em dias úteis (compreendidas entre 5h01 e 6h)	1	R$ -
C	Hora extra noturno em dias úteis (compreendidas entre 22h e 5h)	4	R$ -
D	Hora extra diurna aos sábados (compreendidas entre 5h01 e 21h59min)	4	R$ -
E	Hora extra noturna aos sábados (compreendidas entre 22h e 5h)	4	R$ -
F	Hora extra diuna aos domingos e feriados (5h01 e 21h59min)	4	R$ -
G	Hora extra noturno domingos e feriados (22:00h e 5h)	4	R$ -
H	Outros ()		
	TOTAL DO MÓDULO 1		R$ -

Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte.

Memória de cálculo: Salário/200= Hora Normal (Conforme carga horária prevista na IN 148/2026)
hora extra diurna: hora normal multiplicado por 50% multiplicado pelas horas extras diurnas

hora extra noturna: hora normal multiplicado por 50% multiplicado por 20% e multiplicado pelas horas extras noturna
hora extra diurna: hora normal multiplicado por 50% multiplicado pelas horas extras diurnas

hora extra noturna: hora normal multiplicado por 50% multiplicado por 20% e multiplicado pelas horas extras noturna
hora extra diurna domingo e feriado: 100% : hora normal multiplicado por 100% multiplicado pelas horas extras
hora extra noturna domingo e feriado: 100% : hora normal multiplicado por 100% multiplicado por 20% de adicional noturno multiplicado pelas horas extras

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8.33%	R$ -
B	Férias e Adicional de Férias	12.10%	R$ -
	Subtotal		R$ -
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1		R$ -

Total da remuneração x 8.33% (percentual da tabela do Anexo XII da IN nº 05/2017).
Total da remuneração x 12,10% (percentual da tabela do Anexo XII da IN nº 05/2017).

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições		%	VALOR
A	INSS	20%	R$ -
B	Salário Educação	2.50%	R$ -
C	SAT		R$ -
D	SESC ou SESI	1.50%	R$ -
E	SENAI - SENAC	1.00%	R$ -
F	SEBRAE	0.60%	R$ -
G	INCRA: Total da remuneração x Alíquota do INCRA	0.20%	R$ -
H	FGTS	8.00%	R$ -
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	**33.80%**	**R$ -**

Soma dos módulos 1+2 vezes percentuais.
Para atividades desoneradas, não há incidência do INSS no 13º salário.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR
A	Transporte (R$ 5,5 x 2 x 22 - 6% x Sal. Base).		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R$ -
C	Assistencia Médica / Plano de Saúde		R$ -
D	Seguro de Vida /Auxílio Funeral		R$ -
E	Plano Odontológico		R$ -
F	Reembolso Creche (IN nº 147 de 13 de abril de 2026)		R$ -
G	Outros		
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3		R$ -

Esse módulo não compõe a planilha do KM Excepcional.

QUADRO-RESUMO DO MODULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR
2.1	13º Salário e Adicional de Férias	R$ -
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R$ -
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ -
	TOTAL DO MÓDULO 2	R$ -

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

Provisão para Rescisão		%	VALOR (R$)
A	Aviso-Prévio Indenizado		R$ -
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		R$ -00
C	Multa do FGTS e Contrib. Social sobre o Aviso-Prévio Indenizado.		R$ -
D	Aviso-Prévio Trabalhado*		R$ -
E	Incidência encargos submódulo 2.2 sobre Aviso-Prévio Trabalhado		R$ -
F	Multa do FGTS sobre Aviso-Prévio Trabalhado		R$ -
	TOTAL DO MÓDULO 3		R$ -

Esse módulo não compõe a planilha do KM Excepcional.

De acordo com Acordão do TCU nº 1.188/2017 - Plenário, a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94 % no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR
A	Férias.		R$ -
B	Ausências Legais:		R$ -
C	Licença Paternidade:		R$ -
D	Ausência por Acidente de Trabalho:		R$ -
E	Afastamento Maternidade :		R$ -
F	Outros (especificar)		R$ -
	TOTAL SUBMÓDULO 4.1		R$ -

Esse módulo não compõe a planilha do KM Excepcional.

Submódulo 4.2 - Intrajornada		Dados	VALOR (R$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação.		
	TOTAL SUBMÓDULO 4.2		

Esse módulo não compõe a planilha do KM Excepcional.

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R$)
4.1	Ausências Legais	R$ -
4.2	Intrajornada	
	TOTAL DO MÓDULO 4	R$ -

Esse módulo não compõe a planilha do KM Excepcional.

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

Insumos Diversos		VALOR
A	Combustível	
B	Manutenção Veicular	
C	Pneus	
D	Lavagem	
E	Depreciação	
F	Seguro Veicular	
G	Aparelho telefônico com linha ativa	
H	IPVA	
I	Licenciamento	
J	Uniforme (Para dois colaboradores)	
	TOTAL DO MÓDULO 5	**0.00**

Obs.: Licitantes devem enviar memória de cálculo do módulo 5

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

Custos Indiretos, Lucro e Tributos		%	VALOR
A	Custos Indiretos:		R$ -
B	Lucro:		R$ -

(Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5) x Média praticada pelas empresas.
(Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos) x Média praticada pelas empresas.

C	**TRIBUTOS.**	0.00%	R$	-
C.1	PIS:		R$	-
C.2	COFINS:		R$	-
C.3	ISS:		R$	-
	TOTAL DO MÓDULO 6	**0.00%**	R$	-

Base de Cálculo dos Tributos: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos+Lucro) dividido pelo percentual 91,35% que corresponde a diferença de 100 - o somatório das alíquotas dos tributos (c.1+c.2+c.3)
Base de cálculo (C-TRIBUTOS) x Alíquota do COFINS
Base de cálculo (C-TRIBUTOS) x Alíquota do PIS
Base de cálculo (C-TRIBUTOS) x Alíquota do ISS

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**VALOR**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R$ -
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R$ -
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R$ -
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R$ -
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R$ -
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R$ -
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS	R$ -
	Preço considerando 1 motorista e 1 veículo	R$ -
	Preço considerando 1 motorista e 1 veículo (mensal)	R$ -

500 Franquia

R$ -

FIOCRUZ SUS

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total dos Contratos
		R$ _____
_____	_____	R$ _____
_____	_____	R$ _____
_____	_____	R$ _____
_____	_____	R$ _____
_____	_____	R$ _____
_____	_____	R$ _____

Valor total dos Contratos: R$ _____

Local e data:

_____

Assinatura e carimbo do emissor

Observação

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

a) Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

$$\frac{Valor\ do\ Patrimônio\ Líquido}{Valor\ total\ dos\ Contratos} \text{ x } 12 > 1$$

b) Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta.

$$\frac{(Valor\ da\ receita\ bruta - Valor\ total\ dos\ contratos)}{Valor\ da\ Receita\ Bruta} \text{ x } 12 > 1$$

JUSTIFICATIVAS PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL SUPERIOR A 10%

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Observação:

Nota 1: Na alínea "a", o resultado deverá ser superior a 01.

Nota 2: Na alínea "b", caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), o licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

FIOCRUZ

NOTA TÉCNICA DE ANÁLISE CRÍTICA DE PESQUISA DE PREÇOS

NOTA TÉCNICA - PÓS PF

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO
O objeto da presente contratação é a prestação contínua de serviços de transporte relacionados ao desenvolvimento das atividades finalísticas, institucionais e de representação da Fiocruz Brasília, incluindo veículo, dois motoristas e combustível, mediante sistema de quilômetro rodado, com franquia mínima assegurada e execução em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
II - FONTES CONSULTADAS
2.1. Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros do artigo 5º, incisos I, II, III e IV da IN SEGES/ME Nº 65/2021.
2.2. Foram priorizadas a consulta aos sistemas oficiais de governo e às contratações similares feitas pela Administração Pública, em conformidade com o artigo 5º, §1º, da IN SEGES/ME Nº 65/2021
2.3. Na consulta direta com fornecedores, foi enviada comunicação às seguintes empresas: Conforme Documento SEI nº 6673428.
2.4. O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de três cotações, nos termos do artigo 6º, §5º da IN SEGES/ME Nº 65/2021.
III - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS
Conforme documentos SEI nº 6705987,6670335,6670353,6670376,6670400 e 6788170.
IV - METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO
4.1. A obtenção do preço estimado deu-se com base na mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços, Para que a licitação não seja inviável, a Administração optou por utilizar o valor estimado com base na Planilha de Custos realizada internamente (valores de salários e benefícios constante do Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho – SITRATTER SEI nº 6673318 .
4.2. Conforme se observa nos Documentos SEI nº 6673428 o levantamento de mercado realizado juntamente a empresas especializadas de mercado não logrou êxito. Observa-se o envio de e-mails de solicitação de proposta comercial, sem retorno.

4.3. O levantamento de contratações similares não alcançou preços de serviços similares ao almejado por esta contratação.

4.4. A precificação do serviço adotou a metodologia utilizada pela Defensoria Pública da União, mediante o pregão 90012/2025, UASG: 290002. Observa-se que metodologia similar foi adotada, também, para a contratação de veículos com mão de obra qualificada pela Anvisa, por meio do Edital 90002/2026, UASG 253002. Diante disso, expõem-se a seguir:

4.4.1. A contratação da mão de obra foi precificada por meio de valores inseridos em planilha de custos e formação de preços;

4.4.2. O custo do veículo foi estimado com base nos seus custos individualizados, considerando:

4.4.2.1. Valor do veículo de referência adotado tomou por base o seu preço de mercado segundo a tabela Fipe, considerando o desconto de frotista;

4.4.2.2. O combustível foi estimado conforme o custo médio estabelecido para a região do Distrito Federal pelo sítio eletrônico da Petrobras;

4.4.2.3. A depreciação do veículo leva em consideração a Instrução Normativa SRF nº 162, de dezembro de 1998, que estabelece para os automóveis de passageiros a vida útil e taxa anual de depreciação de 20% (1,67% ao mês);

4.4.2.4. O IPVA é estimado conforme art. 10, §5º, Dec. nº 34.024/2012, alterado pelo Dec. 37.360/2016, totalizando 1%.

4.4.2.5. Manutenção veicular, pneus, lavagem de veículo, seguro veicular e aparelho telefônico com linha ativa foram estimados por meio de contratações similares da Administração, conforme docs SEI nº 6670353, 6670335, 6670376 e 6670400. Acerca destes itens, deve-se considerar:

4.4.2.5.1. Linha móvel - Base naval:

a) Acerca da linha móvel homologada pela Base Naval, o Termo de Referência da contratação prevê o quantitativo total de 12 unidades para o Item 1, referente ao Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, etc.), abrangendo voz, dados móveis, envio de SMS, roaming nacional e fornecimento de aparelhos celulares em regime de comodato.

b) A memória de cálculos desta contratação é obtida por meio do valor unitário multiplicado pelo quantitativo total previsto, ou seja, quantidade de unidades x custo unitário de cada unidade, resultando no valor total da contratação.

c) O relatório da contratação apresenta como melhor lance o valor de R$ 5.814,00 por unidade, correspondente ao valor total de R$ 69.768,00 para as 12 unidades.

d) Logo, considerando o valor unitário negociado de R$ 5.814,00 equivale ao total de aparelhos em um mês, bem como o quantitativo de 12 unidades previsto para esta contratação, temos o valor unitário correspondente:

R$ 5.814,00 / 12 = R$ 484,50

e) Dessa forma, o custo unitário negociado para cada unidade do Item 1 é de R$ 484,50.

4.4.2.5.2. Linha móvel - Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste

a) O Termo de Referência do órgão Câmara Municipal São Gabriel do Oeste prevê o quantitativo total de 21 unidades ao item 1, que diz respeito à linha de telefonia móvel, com fornecimento de aparelho telefônico em comodato.

b) A memória de cálculo desta contratação corresponde à multiplicação do quantitativo total previsto, de 01 (um) aparelho, pelo respectivo valor unitário, resultando no valor estimado mensal da contratação.

c) O relatório da homologação considera como valor unitário aquele previsto no Termo de Referência como sendo o valor mensal.

d) Logo, considerando o valor unitário homologado equivalente ao total de R$ 7.807,59 ao mês, bem como o quantitativo de aparelhos desta contratação, que perfazem o total de 21 unidades, temos o custo unitário homologado para cada aparelho.

R$ 7.807,59 / 21 = R$ 371,79

e) O custo unitário para os serviços de linha telefônica com fornecimento de aparelho celular em comodato é de R$ 371,79.

4.4.2.5.3. Seguro Veicular - O seguro veicular do TJRN diz respeito ao veículo nº 16, que consiste em veículo com especificações similares as almejadas sem blindagem.

V - MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

5.1. O preço estimado da contratação é R$ 312.432,00 (trezentos e doze mil quatrocentos e trinta e dois reais), conforme memória de cálculo abaixo:

5.1.1. Conforme o documento SEI n°6788170

5.2. Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a IN SEGES/ME Nº 65/2021, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado.

VI - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

6.1. A presente pesquisa de preços foi conduzida por:

Nome: Sinval Cezario da Silva

Matrícula Siape: 1092693

Cargo: Analista de Gestão e Saúde.

Documento assinado eletronicamente por **SINVAL CEZARIO DA SILVA**, **Chefe do Serviço de Licitações e Contratos**, em 19/10/2026, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 10.543 de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6788239** e o código CRC **BA34090A**.

Gestor: Cogead/Cgecl/Denac
Versão: 02 – março/2025

FIOCRUZ

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 25027.000382/2026-41

Unidade Gestora: 254452

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .... /2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI A FIOCRUZ POR INTERMÉDIO DA GERÊNCIA REGIONAL DE BRASÍLIA E A EMPRESA .....

A **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ**, por intermédio da **GERÊNCIA REGIONAL DE BRASÍLIA – GEREB**, com sede na Avenida L3 Norte, s/n, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Gleba A, Asa Norte, na cidade de Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0009-92, neste ato representada por sua Diretora, a Senhora **MARIA FABIANA DAMÁSIO PASSOS** , nomeada pela Portaria nº 2.872/2017, de 13 de novembro de 2017, publicada no DOU Seção II, de 20 de novembro de 2017, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n° 10/2024 – PR de 10 de janeiro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por ....., conforme *[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]*, tendo em vista o que consta no Processo nº 25027.000382/2026-41 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº xx/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de transporte executivo institucional da Fiocruz Brasília para deslocamentos oficiais relacionados a atividades finalísticas, institucionais e de representação institucional, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO DA UNIDADE	QUANTIDADE KM	VALOR MENSAL

1	Contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de transporte executivo institucional da Fiocruz Brasília, mediante disponibilização de 1 (um) automóvel sedan executivo, juridicamente classificado como veículo de serviço comum destinado ao transporte de pessoal a serviço, 2 (dois) postos de Motorista Executivo, combustível, seguros, manutenção, comunicação e demais insumos necessários, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para deslocamentos oficiais relacionados a atividades finalísticas, institucionais e de representação institucional.	25089	Km rodado	Franquia assegurada	1.400	
				Quilômetro excedente	400	
				Quilômetro excepcional	500	
VALOR TOTAL MENSAL						
VALOR TOTAL ANUAL						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado de *[dd/mm/aaaa]* a *[dd/mm/aaaa]*, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela

autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ ....., perfazendo o valor total de R$ .....

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos,

encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários

pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da

prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.1.4.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.4.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.4.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.1.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.1.16. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene

e disciplina;

9.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.1.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.1.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.1.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.1.24. Manter preposto aceito pela Administração no local principal da execução do objeto (Brasília-DF) para representá-lo na execução do contrato;

9.1.24.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.1.27. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.1.28. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.1.29. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.1.30. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.1.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.33. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja

familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

9.1.34. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.1.35. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.1.36. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.1.37. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.1.38. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.1.39. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.1.40. Realizar o planejamento das férias dos colaboradores terceirizados, desde o início do contrato administrativo, a fim de viabilizar a previsibilidade das férias, estabelecida no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, e permitir o acompanhamento pela fiscalização do contrato, observando integralmente o disposto na Instrução Normativa Seges/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025;

9.1.41. Desenvolver e implementar políticas institucionais de enfrentamento do assédio e da discriminação em suas relações de trabalho e na sua gestão, observando as diretrizes estabelecidas na Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024, e promovendo práticas respeitosas e humanizadas no ambiente laboral;

9.1.42. Implementar ações de formação e capacitação para todas as suas empregadas e empregados sobre prevenção e combate ao assédio moral, sexual e à discriminação, garantindo ambiente de trabalho seguro e respeitoso;

9.1.43. Estabelecer canais de denúncia e procedimentos claros para recebimento, apuração e tratamento de casos de assédio e discriminação, assegurando a proteção dos denunciantes contra retaliações;

9.1.44. Promover a divulgação das políticas de combate ao assédio e discriminação para todos os trabalhadores alocados na execução contratual, mediante campanhas educativas e informativos específicos;

9.1.45. Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, relatórios sobre as medidas adotadas e os resultados alcançados na implementação das políticas de enfrentamento ao assédio e discriminação;

9.1.46. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência de assédio ou discriminação envolvendo trabalhadores

alocados na execução contratual, informando as medidas adotadas para apuração e correção;

9.1.47. Garantir que as políticas de combate ao assédio e discriminação sejam extensivas a eventuais subcontratados, quando permitida a subcontratação.

9.1.48. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

9.1.49. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.1.50. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.51. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.52. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.1.53. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.1.53.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.1.53.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.1.54. Considerando que se trata de contrato com número inferior a vinte e cinco colaboradores, não haverá previsão de vagas reservadas para o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica.

9.1.54.1. O CONTRATADO deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.

9.1.55. Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE

TRABALHO

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

14.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7.3. Das indenizações e multas.

14.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.9. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.10. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.11. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.12. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

14.12.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

14.12.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.13. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

14.14. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.14.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.14.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.15. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.16. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 25201/254452;

Fonte de recursos: 1002000000;

Programa de trabalho: 10.128.5121.20YD.0001;

Elemento de despesa: 33.90.33;

Plano interno: A1GRB;

Nota de empenho: .....

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal na Subseção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Brasília, outubro de 2026.

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO nº ..../2026

A Empresa **.....**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **.....**, sediado(a) na ....., doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por **.....**, conforme *[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]*, **AUTORIZA** a **GERÊNCIA REGIONAL DE BRASÍLIA – GEREB/FIOCRUZ**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa n° 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Termo de Referência, anexo do Edital:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da Empresa **.....** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do GERÊNCIA REGIONAL DE BRASÍLIA – GEREB/FIOCRUZ , que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o

pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

_____

Representante legal do CONTRATADO

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato – Licitação e Contratação Direta - Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

Documento assinado eletronicamente por **SINVAL CEZARIO DA SILVA**, **Analista de Gestão em Saúde**, em 19/10/2026, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 10.543 de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6783725** e o código CRC **B5FB50A2**.

Referência: Processo nº 25027.000382/2026-41 SEI nº 6783725

Portaria da Diretoria Executiva

PORTARIA Nº 1, de 24 de fevereiro de 2026

O Diretor Executivo da Fundação Oswaldo Cruz, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2.277, de 12 de abril de 2023, da Casa Civil; pela Portaria nº 10, de 10 de janeiro de 2024, da Fiocruz e pelo Decreto nº 11.228, de 07 de outubro de 2022 - Estatuto Fiocruz.

RESOLVE:

1.0 - PROPÓSITO
Art. 1º Disciplinar, no âmbito da Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz, o procedimento de apuração de responsabilidade relacionado às infrações praticadas nos certames licitatórios e nos atos subsequentes à sessão competitiva, e a dosimetria na aplicação das respectivas sanções.

2.0 - OBJETIVO
CAPÍTULO I
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 2º Os licitantes ou contratados serão responsabilizados administrativamente pelo cometimento de infrações, e penalizados com advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade sancionadora, com base nos critérios da razoabilidade e proporcionalidade.
§1º A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
§2º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
Art. 3º Garantido o contraditório e a ampla defesa, serão consideradas infrações, com possibilidade de aplicação das respectivas sanções:
I. dar causa à inexecução parcial do contrato que não tenha causado grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, e não se justifique a imposição de penalidade mais grave:
a. advertência;
b. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
II. dar causa à inexecução parcial do contrato que tenha causado grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave:
a. impedimento de licitar e contratar, prazo máximo de 3 (três) anos;
b. multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
III. dar causa à inexecução total do contrato:
a. impedimento de licitar e contratar, prazo máximo de 3 (três) anos;

b. multa de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
a. impedimento de licitar e contratar, prazo máximo de 3 (três) anos;
b. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
V. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível, solicitar desclassificação da proposta quando encerrada a etapa competitiva, deixar de apresentar amostra quando exigido no instrumento convocatório, ou apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital:
a. impedimento de licitar e contratar, prazo máximo de 3 (três) anos;
b. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
a. impedimento de licitar e contratar, prazo máximo de 3 (três) anos;
b. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:
a. impedimento de licitar e contratar, prazo máximo de 3 (três) anos;
b. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:
a. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de 3 (três) a 6 (seis) anos;
b. multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
a. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de 3 (três) a 6 (seis) anos;
b. multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando agir em conluio ou em desconformidade com a legislação em vigor, induzir deliberadamente a erro no julgamento das propostas, ou apresentar amostra falsificada, deteriorada ou em desconformidade com as especificações do edital:
a. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de 3 (três) a 6 (seis) anos;
b. multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
XI. praticar atos ilícitos com vistas a fraudar os objetivos da licitação:
a. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de 3 (três) a 6 (seis) anos;
b. multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira):
a. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de 3 (três) a 6 (seis) anos;
b. multa de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação.
§1º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar também poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II ao VII quando justificada a imposição de penalidade mais grave.
§2º A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de competência exclusiva da Presidência da Fiocruz, será precedida de análise jurídica.
§3º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no *caput* do art. 2º desta Portaria.
§4º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
§5º Respeitando os limites mínimos e máximos das sanções previstas para cada uma das infrações, a dosimetria será

calculada mediante utilização da tabela presente no Anexo I desta Portaria.
§6º No caso de infrações cometidas no âmbito dos certames licitatórios, a aplicação da sanção de multa terá como base de cálculo o valor estimado total do item ou lote pelo qual o licitante está objetivando a contratação, a ser expressa no edital/contrato.
§7º A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Fiocruz.
Art. 4º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora que poderá variar entre 0,05% (cinco centésimos por cento) e 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, conforme previsão do instrumento convocatório, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias.
§1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Fiocruz a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Portaria.
§2º A conversão prevista no § 1º será analisada no caso concreto, até o prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias de atraso, quando será automaticamente convertida para compensatória, podendo ensejar na extinção do contrato.
§3º Na hipótese de o limite máximo de atraso ser atingido e persistindo o interesse na contratação, o gestor do contrato deverá comunicar o atraso e justificar o interesse à autoridade superior.
§4º Também incidirá multa moratória, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), nos casos de inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
§5º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia das contratações autoriza a Fiocruz a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos do inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21, de 1º de abril de 2021.
Art. 5º Na aplicação das sanções previstas neste artigo serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CAPÍTULO II
DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES E DAS SANÇÕES

Seção I
Das circunstâncias atenuantes

Art. 6º Respeitados os limites mínimos e máximos das sanções previstas nas hipóteses do art. 3º desta Portaria, e desde que devidamente comprovadas, são situações que, cumulativamente, atenuam as sanções em até 20% (vinte por cento), conforme tabela presente no Anexo I desta Portaria:
I. conduta decorrente de falha não controlada e provocada pelo licitante ou contratado;
II. apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação;
III. apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, quando evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo;
IV. entrega de documentação fora dos prazos estabelecidos, quando não tenha acarretado prejuízos à Fiocruz, observando-se, cumulativamente, que:
a) a documentação entregue esteja correta e adequada ao que fora solicitado;
b) o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior à sua quarta parte;
c) o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática de quaisquer condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou em contratações ocorridas nos 12 (doze) meses que antecederam o fato, em razão do qual será aplicada a penalidade.
V. a conduta não tenha acarretado prejuízo à Fiocruz.

Seção II
Das circunstâncias agravantes

Art. 7º Respeitados os limites mínimos e máximos das sanções previstas nas hipóteses do art. 3º desta Portaria, são situações que, cumulativamente, agravam as sanções em até 20% (vinte por cento), conforme tabela presente no Anexo I desta Portaria:
I. restar comprovado que o licitante ou contratado tenha registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF de penalidade aplicada no âmbito da Fiocruz, em decorrência da prática de qualquer das

condutas tipificadas na presente norma, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
II. restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
III. o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório; ou
IV. restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.
Art. 8º No estabelecimento da pena, o cálculo para dosimetria da sanção considerará a soma dos critérios agravantes aplicáveis ao caso concreto, subtraído da soma dos percentuais atenuantes, e o resultado dessa operação indicará o percentual (alíquota) da multa e dos meses de impedimento/inidoneidade a serem aplicados.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Seção I
Da instauração do processo

Art. 9º Quando verificada hipótese de descumprimento, total ou parcial, das regras estabelecidas no termo de referência, no projeto básico, no instrumento convocatório, no contrato administrativo, bem como em legislações correlatas, conforme o caso, o pregoeiro, agente de contratação, fiscal ou gestor do contrato deverá adotar as providências cabíveis, relacionadas ao seu poder-dever de agir.
Art. 10 As providências preliminares mencionadas no artigo anterior deverão ocorrer através de processo relacionado ao processo licitatório ou de gestão contratual, conforme o caso.
Art. 11 Observadas as razões para continuidade da apuração, o servidor público mencionado no art. 9º deverá providenciar a comunicação preliminar ao contratado/licitante para que este apresente seus esclarecimentos prévios.
Parágrafo único. A comunicação preliminar do contratado/licitante deverá ser realizada por meio de instrumento formal, conforme exemplo previsto no Anexo II desta Portaria.
Art. 12 Após o envio da comunicação preliminar, caso o contratado/licitante apresente manifestação consistente ou reversão de conduta, após o prazo concedido, a apuração preliminar deverá ser encerrada.
Parágrafo único. Caso o contratado/licitante não apresente manifestação consistente, reversão de conduta ou abstenha de se manifestar, após o prazo concedido, o servidor público mencionado no art. 9º deverá solicitar à autoridade competente autorização para instauração do processo de apuração de responsabilidade, indicando, no que couber:
I. Descrição da conduta praticada pelo licitante ou contratado;
II. Indicação das cláusulas editalícias ou contratuais e dispositivos legais infringidos;
III. Cópia do edital/termo de referência/projeto básico;
IV. Cópia do contrato, ou, na sua falta, do instrumento congênere, dos termos aditivos e dos apostilamentos, se houver;
V. Cópia de notas fiscais/fatura;
VI. Cópia da publicação da nomeação do responsável pela fiscalização/gestão do contrato ou do recebimento do objeto;
VII. Comunicação preliminar com o comprovante de recebimento;
VIII. Documentos comprobatórios da infração em questão, com as devidas trocas de e-mails, fotos, e qualquer meio que comprove o ilícito administrativo;
IX- Resposta da comunicação preliminar, se houver;
X. Relatório contendo uma análise da Comunicação preliminar e a recomendação para a apuração de responsabilidade, conforme exemplo presente no Anexo III deste Decreto.
Art. 13 Recomenda-se a concessão do prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o licitante/contratado se manifeste em relação à comunicação preliminar de que trata o art. 11 desta Portaria.
Parágrafo único. A não manifestação do licitante/contratado no prazo concedido não obsta o prosseguimento do processo administrativo de apuração de responsabilidade.
Art. 14 A autoridade competente da Unidade, após análise, entendendo pelo prosseguimento do processo, emitirá o Termo de Instauração de Apuração de Responsabilidade, conforme Anexo IX desta Portaria, e o remeterá à Comissão de Apuração de Responsabilidade, para providências cabíveis.

Seção II
Da Comissão de Apuração de Responsabilidade - COAR

Art. 15 Garantindo o devido processo legal, para aplicação das sanções de que trata esta Portaria, o processo administrativo de apuração de responsabilidade será conduzido por Comissão composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores estáveis e 1 (um) suplente, que será responsável pela avaliação dos fatos e circunstâncias, devendo o licitante/contratado eventualmente responsável ser intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da intimação, apresentar defesa escrita e especificar provas que pretenda produzir.
§1º A Comissão poderá contar com o apoio de outros agentes vinculados às unidades licitantes e/ou fiscalizadoras das contratações em que tenham sido identificadas as irregularidades objeto da responsabilização.
§2º Havendo o deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante/contratado poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
§3º A Comissão poderá indeferir, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
§4º A Comissão formará sua convicção, motivadamente, com base na livre apreciação dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade das informações e provas apresentadas pela defesa.
§5º Para a aplicação da sanção de advertência, prevista no inciso I, do art. 3º desta Portaria, o processo administrativo de apuração de responsabilidade será conduzido de forma sumária, com a aplicação da referida sanção pela própria Comissão de que trata o *caput* deste artigo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com a observação do previsto nos artigos 9º a 13, desta portaria.
§6º Cada unidade descentralizada deverá constituir Comissão própria para condução do processo administrativo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções de que trata esta Portaria.

Seção III
Do julgamento

Art. 16 Encerrados os procedimentos e diligências previstos nos artigos anteriores, a Comissão remeterá o processo de apuração de responsabilidade à autoridade competente da Unidade, devidamente instruído com o relatório final, para emissão de decisão.
Art. 17 O relatório final da Comissão é peça informativa e opinativa que deverá conter o resumo do procedimento e proposta fundamentada de decisão, devendo conter, no mínimo:
I. os fatos;
II. os argumentos apresentados;
III. as provas eventualmente apresentadas;
IV. os fundamentos legais e contratuais para a eventual aplicação da sanção, quando for o caso;
V. a dosimetria da sanção baseada na Tabela presente no Anexo I desta Portaria; e
VI. outras informações necessárias e pertinentes.
Art. 18 A autoridade competente, após receber o processo administrativo correspondente, poderá encaminhar à Procuradoria Federal para emissão de parecer jurídico, em caso de dúvida jurídica, através de nota técnica contextualizando-a, ou quando a Comissão concluir pela sanção de inidoneidade para licitar ou contratar.
§1° Após a emissão do parecer jurídico, o processo retornará à autoridade competente para decisão.
§2º A sanção de inidoneidade para licitar ou contratar será obrigatoriamente precedida da análise jurídica pela Procuradoria Federal.
Art. 19 A autoridade competente proferirá decisão, acatando ou não o relatório final apresentado pela Comissão, motivando sua posição.
§1º Na hipótese de a autoridade competente concordar com o Relatório emitido, poderá adotar, como razão de decidir, os fundamentos apresentados pela Comissão, ratificando-os.
§2º Ao proferir decisão no processo de apuração de responsabilidade, a autoridade competente deverá verificar se foram obedecidos, nos respectivos autos, os pressupostos de validade e desenvolvimento regular.
Art. 20 A decisão proferida deverá ser objeto de notificação do licitante/ contratado, por meio de correspondência oficial acompanhada de cópia do relatório de conclusão da instrução e da decisão da autoridade competente.
Art. 21 À autoridade competente da Unidade compete a aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar.
Art. 22. À Comissão compete a aplicação da sanção de advertência, cabendo recurso à Autoridade Competente.
Art. 23 Nos termos do inciso I, do §6º, do artigo 156, da lei nº. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, compete ao presidente da Fiocruz a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.
Art. 24 Da decisão pela sanção do licitante/contratado responsável pelas infrações previstas nesta Portaria caberá recurso à autoridade superior, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação de decisão.
§1º Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20

(vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
Art. 25 Nos termos do parágrafo único do artigo 168 da Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, a autoridade competente para decidir sobre o recurso poderá se valer do auxílio da Procuradoria Federal para elaboração de suas decisões em relação aos recursos e pedido de reconsideração, quando houver dúvida jurídica, através de nota técnica contextualizando-a.
Art. 26 Mantida a decisão recorrida, ou esgotados os prazos recursais, o licitante/contratado será devidamente intimado da decisão final, e a autoridade encaminhará os autos do processo para o setor técnico proceder com o registro da penalidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
Art. 27 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Fiocruz, e será interrompida pela instauração do processo de responsabilização e suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 e por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
Art. 28 Os atos previstos como infrações administrativas nesta Portaria ou em outros dispositivos legais que também sejam tipificados como atos lesivos pela lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

CÁPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Portaria ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
Art. 30 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a Fiocruz, exigidos, cumulativamente:
I. a reparação integral do dano causado;
II. o pagamento da multa aplicada;
III. o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da sanção, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da sanção, no caso de declaração de inidoneidade;
IV. o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V. a análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 3º desta Portaria exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
Art. 31 Na apuração dos fatos de que trata esta Portaria, a Comissão atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante ou contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
Art. 32 A aplicação das sanções previstas nesta Portaria não impede a responsabilização civil e criminal dos licitantes ou contratados.
Art. 33 Aplicam-se subsidiariamente aos processos administrativos instaurados com base nesta Portaria, no que couber, as disposições da lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
Art. 34 As previsões desta Portaria não se aplicam às infrações e sanções referentes a licitações e contratos administrativos regidos pela lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.
Art. 35 Esta Portaria passa, obrigatoriamente, a fazer parte, como anexo, de todos os editais de licitação publicados por todas as unidades da Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, que deverão ser submetidos à apreciação prévia jurídica.
Art. 36 Fica revogada a Portaria COGEAD nº. 185, de 10 de junho de 2024.

3.0 - VIGÊNCIA
Art. 37 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **JULIANO DE CARVALHO LIMA**, **Diretor(a) Executivo**, em 24/02/2026, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5933953** e o código CRC **47CE16BD**.

FIOCRUZ

Anexo I

Dosimetria das Sanções

Critérios	Escala						Pontuação
	Nenhuma	Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito alta	
Natureza e a gravidade da infração cometida				x			3
A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle				x			3
Os danos que dela provierem para a Administração Pública					x		4
As peculiaridades do caso concreto						x	5

Dosimetria e Circunstâncias	
Selecione as possíveis sanções/incisos:	
Impedimento	IV

Sem Atenuante/Agravante			
Total (Pontos)	Multa (%)	Impedimento (Meses)	Inidoneidade (Meses)
15	11,18%	27	-

Atenuante/Agravante (%)			
Atenuantes (até 20%)		1	-4%
Agravantes (até 20%)		4	20%
Total		5	16%

Com Atenuante/Agravante			
Total (Pontos)	Multa (%)	Impedimento (Meses)	Inidoneidade (Meses)
17	12,97%	31	-

Nota 1: Para o cálculo da multa a ser aplicada, foi adotado um modelo de fator progressivo, no qual o percentual aumenta de forma escalonada, de acordo com a pontuação atribuída no Quadro de Dosimetria, respeitando os percentuais mínimos e máximos estabelecidos na Portaria e no art. 156 da Lei 14.133/2021.

Nota 2: De forma similar, foram calculados os meses para aplicação das sanções de impedimento e inidoneidade de licitar e contratar. A partir dos limites superior e inferior dos meses e da pontuação do Quadro de Dosimetria, foi calculado um fator a ser aplicado progressivamente, conforme o aumento da pontuação. Assim, 01 ponto corresponde à 01 mês e 20 pontos a 36 meses no caso do impedimento de licitar e contratar. Já a sanção de inidoneidade, 01 ponto corresponde a 36 meses e 20 pontos a 72 meses, conforme limites

estabelecidos na legislação. A cada um ponto adicionado, foram aplicados os fatores de 1,842 e 1,895 para impedimento e inidoneidade, respectivamente.

	As circunstâncias agravantes ou atenuantes	Aplicável?	%
Atenuantes (Até 50%)	I. conduta decorrente de falha não controlada e provocada pelo licitante ou contratado		-4%
	II. apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação;		-4%
	III. apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, quando evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo;		-4%
	IV. entrega de documentação fora dos prazos estabelecidos, quando não tenha acarretado prejuízos à FioCruz, observando-se, cumulativamente, que: a) a documentação entregue esteja correta e adequada ao que fora solicitado; b) o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior à sua quarta parte; c) o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática de quaisquer condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou em contratações ocorridas nos 12 (doze) meses que antecederam o fato, em razão do qual será aplicada a penalidade.	X	-4%
	V. a conduta não tenha acarretado prejuízo à FioCruz.		-4%
Agravantes (até 50%)	I. restar comprovado que o licitante ou contratado tenha registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF de penalidade aplicada no âmbito da FioCruz, em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;	X	5%
	II. restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;	X	5%
	III. o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório; ou	X	5%
	IV. restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.	X	5%
	Total		16%

Nota 3: Foi adotado o percentual máximo de 20%, conforme modelo de parâmetros agravantes e atenuantes estabelecido no Manual de Responsabilização de Entes Privados da Controladoria-Geral da União.

FIOCRUZ

Anexo II

Modelo de Comunicação Preliminar

Comunicação Preliminar

À EMPRESA xxx LTDA.
CNPJ: 00.000.000/0001-00

ENDEREÇO: XXXXXX
A/C: Sr. Representante Legal
Assunto: Solicitação de esclarecimentos ou providências quanto a execução do Contrato XX/2025 – Processo Administrativo XXXXXX/2025-XX.

COMUNICAÇÃO PRELIMINAR

Prezado(a),
Com amparo na Lei nº 14.133, de 2021, solicito justificativas ou esclarecimentos, bem como adoção de eventuais providências, sobre os fatos abaixo relacionados:
A contratada EMPRESA xxx LTDA, até a presente data, não cumpriu ao previsto na cláusula xx do Edital do certame licitatório de nº. Xx - cláusula xx do Termo de Referência, uma vez que xxx.
Alertamos que o licitante/contratada está sujeito às penalidades previstas na Cláusula xx, também do Edital.
Tendo em vista os fatos acima elencados, requer-se a imediata regularização da situação supracitada.
Por oportuno, informo que o não atendimento da providência ou o seu atendimento fora das condições contratuais ensejará instauração de procedimento administrativo específico para o exame dos fatos e eventual aplicação das sanções previstas na Portaria nº. xxx e na legislação correlata em vigor, e será processado de acordo com as seguintes fases:

(a) instauração do processo para apuração de responsabilidade;
(b) fase da defesa prévia: será aberto prazo para apresentação de defesa prévia do licitante/contratado;
(c) fase de aplicação da sanção: se os argumentos presentes na defesa não forem suficientes para afastar a sanção prevista e/ou não forem apresentadas as provas do alegado, a sanção será aplicada pela autoridade competente com abertura de prazo para recurso administrativo;
(d) fase recursal: protocolado o pedido de reconsideração ou recurso, se não reconsiderar a decisão, a autoridade que aplicou a sanção remeterá o recurso à autoridade imediatamente superior para análise e decisão sobre o recurso;
(e) fase executória: caso haja a manutenção da decisão de aplicação da penalidade, esta será registrada no SICAF e a multa será cobrada do licitante/contratado.

Atenciosamente,

Servidor
SIAPE

FIOCRUZ

Anexo III

Modelo de Relatório a ser enviado à Comissão – Descrição da Infração

1. Identificação do Contrato

- Número do Contrato: _____
- Objeto do Contrato: _____
- Processo Administrativo nº: _____
- Unidade Administrativa Responsável: _____
- Vigência do Contrato: //_____ até //_____

  Ou

2. Identificação do Certame

- Número do Certame: _____
- Objeto: _____
- Item licitado: _____

3. Identificação do Contratado/Licitante

- Razão Social: _____
- CNPJ: _____
- Representante Legal: _____
- Telefone/E-mail: _____

4. Dados da Ocorrência

Data da ocorrência: ___/___/_____

Local da ocorrência: _____

Data da constatação pela fiscalização: ___/___/_____

5. Descrição da Possível Infração

- Data da Ocorrência: //_____
- Local da Ocorrência: _____

- Tipo de Infração:

  ☐ Inexecução total/parcial do objeto

  ☐ Descumprimento de prazos

  ☐ Entrega de produto/serviço fora das especificações

  ☐ Conduta incompatível com a ética contratual

  ☐ Outros: _____

6. Descrição Detalhada da Infração

(Descrever de forma clara e objetiva os fatos observados, indicando como a conduta do contratado configura descumprimento contratual.)

_____

_____

_____

_____

7. Dispositivos Afetados

Cláusula violada: _____

8. Evidências Comprobatórias

(Relacionar documentos, registros, cópias de e-mails, notificações, atas de reunião, fotografias, relatórios, registros de não conformidade, ofícios ou comunicações que demonstrem a infração.)

_____

_____

_____

9. Tentativas de Solução

(Comunicação prévia com o fornecedor para resolução amigável; Registro de reuniões, tratativas ou acordos não cumpridos; Propostas de correção ou substituição recusadas)

FIOCRUZ

_____

_____

_____

10. Consequências da Infração

(Descrever os impactos da infração, tais como atrasos, prejuízos causados à administração - financeiros, operacionais, reputacionais; riscos à continuidade do serviço ou fornecimento; afetação de terceiros ou usuários finais, outros.)

_____

_____

_____

11. Histórico de Execução

(Registros anteriores de desempenho do fornecedor, notificações ou advertências já emitidas, cumprimento de prazos anteriores.)

_____

_____

_____

12. Medidas Adotadas pela Administração

- Notificação formal enviada em //_____
- Prazo concedido para manifestação: ____ dias
- Resposta do fornecedor:

☐ Recebida em //_____

☐ Não recebida até a presente data

Manifestação do gestor quanto às alegações apresentadas na resposta à Notificação.

13. Proposta de Sanção (se aplicável)

☐ Advertência

☐ Multa contratual

☐ Suspensão temporária de participação em licitações

☐ Declaração de inidoneidade

Fundamentação: _____

14. Responsável pela Constatação da Infração

Nome: _____

Cargo/Função: _____

SIAPE: _____

Assinatura: _____

Data: ___/___/_____

De acordo da Autoridade Competente: _____

Data: ___/___/_____

FIOCRUZ

Anexo IV

Termo de Instauração de Apuração de Responsabilidade

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2___.

Recebidos os documentos preliminares previstos no parágrafo único do art. 12 da Portaria nº XX/2025, autorizo a instauração processual de Apuração de Responsabilidade e abertura da fase de instrução.

Encaminhe-se à Comissão de Apuração de Responsabilidade para análise e providencias cabíveis.

Nome da autoridade

SIAPE

Cargo

FIOCRUZ

Anexo V

Notificação para defesa prévia

OFÍCIO Nº. xxx/20xx

Rio de Janeiro, __ de _____ de 2___

À EMPRESA xxxx LTDA.
CNPJ: 00.000.000/0001-00
RUA XXXXXXX, Nº XXXX
BAIRRO XXXXXXX
CIDADE / ESTADO / CEP

ASSUNTO: Notificação para apresentação de defesa prévia

1. A Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, por intermédio do (nome do órgão), neste ato representada por (nome e cargo do titular ou autoridade que detiver competência para notificar), vem NOTIFICAR (nome da empresa a ser notificada) acerca dos seguintes fatos:
2. Resumo dos fatos: descrição dos fatos com um nível de detalhamento que propicie à empresa apresentar sua defesa prévia de forma ampla. Indicar, se for o caso, o período, valores, nome dos terceirizados envolvidos e outras informações consideradas importantes.
3. Referência Legal/Edital/Contrato: indicar as cláusulas do Edital ou Contrato, bem como da legislação correlata que foram infringidas.
4. Sanções Correlatas: indicar qual ou quais sanções previstas para o fato em que a empresa poderá ser sancionada, se restar comprovada a infringência da Lei, Edital e/ou Contrato.
5. Em resposta ao Ofício nº ..... de ...../...../....., encaminhado pelo (nome do órgão ou entidade contratante), por meio do qual foram relacionados os fatos acima elencados, essa empresa (nome da

FIOCRUZ

6. empresa contratada) apresentou justificativas em ...../...../....., bem como anexou as provas documentais que julgou pertinentes.
7. As justificativas apresentadas foram examinadas pelo setor competente, juntamente com os documentos que a instruíram, com o fim de amparar os argumentos da defesa. Ocorre que ficou constatado xxxx, não sendo possível aceitar como justificativa xxx, conforme a análise feita pelo setor competente constante do relatório/nota técnica, juntada em anexo.
8. Assim, fica essa empresa notificada para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação, dirigida a (nome da autoridade máxima do órgão), no endereço (endereço completo com indicação de número de andar, sala e telefone), tendo em vista que a avaliação do setor competente indicou ser o caso de aplicação de sanções administrativas previstas no inciso xx, do art. 3º, da Portaria nº. Xx.
9. Por oportuno, informo que os autos do Processo Administrativo (incluir nº do processo administrativo específico) encontram-se à disposição para vista do interessado, no setor (incluir o nome do setor, nº da sala, horário e demais dados importantes), o que não modifica ou altera o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis para interposição da defesa prévia.

Nome da autoridade

SIAPE

Cargo

FIOCRUZ

ANEXO VI

Aplicação de Penalidade

OFÍCIO Nº. xxx/20xx

Rio de Janeiro, __ de _____ de 2___.

À EMPRESA xxx LTDA.
CNPJ: 00.000.000/0001-00
RUA XXXXXXX, Nº XXXX
BAIRRO XXXXXXX
CIDADE / ESTADO / CEP

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE/RESCISÃO CONTRATUAL (nota explicativa: somente incluir a rescisão contratual na hipótese de ser adotada juntamente com a imposição da penalidade)

1. A Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, por intermédio do (nome do órgão), neste ato representada por (nome e cargo do titular ou autoridade que detiver competência para notificar) vem NOTIFICAR (nome da empresa a ser notificada), já qualificada no Contrato (número e ano do contrato) da aplicação da penalidade (descrever a pena aplicada, por ex. advertência, multa, etc.) e da rescisão do Contrato nº. XX/XX (nota explicativa: manter o trecho sublinhado somente se for notificar conjuntamente acerca da rescisão contratual e da aplicação de penalidade), conforme decisão fundamentada da autoridade, juntada em anexo.

2. Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar RECURSO, conforme previsto nos art. 24, da Portaria nº. Xx, e nos arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, a contar da data do recebimento desta notificação, dirigido a (nome da autoridade máxima do órgão, no

3. endereço (endereço completo com indicação de número de andar, sala e telefone).

4. Por oportuno, informo que os autos do Processo Administrativo (incluir nº do processo administrativo específico) encontram-se à disposição para vista do interessado, no setor (incluir o nome do setor, nº da sala, horário e demais dados importantes), podendo ser disponibilizado digitalmente caso haja necessidade, o que não modifica ou altera o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis para interposição do recurso.

Nome da autoridade
Cargo

FIOCRUZ

Anexo VII - Fluxograma do Rito Processual de Apuração de Responsabilidades

Rito Processual de Apuração de Infrações

Licitante/Contratado

- Receber a notificação
- Prazo de 15 dias utéis contados a partir da data do recebimento da notificação
- Apresentar recurso

Autoridadade Superior

- Proferir decisão
- Prazo de 20 dias úteis

Autoridade competente da Unidade

- Realizar análise
- Parecer da análise
  - Não → Fim
  - Sim → Instaurar processo apuração de responsabilidade
- Receber o relatório final
- Outras sanções → Enviar ou não para Procuradoria Federal (opcional)
- Inidoneidade → Enviar relatório à Procuradoria Federal → Receber parecer
- Proferir uma decisão
- Prazo de 5 dias úteis
- Decisão
  - Não → Encaminhar para análise recursal
  - Sim → Realizar juizo de Retratação

Agentes da administração (pregoeiro, fiscal, gestor, ou outro servidor):

- Comunicação formal: Processo SEI ou por e-mail
- Identificação de possíveis irregularidades
- Enviar comunicação preliminar
- Prazo de 5 dias úteis
- Comunicação acolhida
  - Sim → Fim
  - Não → Dar prosseguimento ao processo → Instruir processo → Enviar para análise
- SEI

Comissão de Apuração de Responsabilidade

- A comissão deverá ser composta por, no mínimo 2 servidores e 1 suplente.
- Analisar processo
- Aplicação da sanção de advertência → Fim
- Apuração de demais sanções → Notificar para apresentar defesa → 15 dias úteis para defesa escrita e especificação de provas → Emitir relatório final com a recomendação da sanção
- Relatório final
- Notificar da decisão
- Receber recurso
- Correspondência oficial
- Enviar para notificação
- Notificar o licitante/contratado da decisão final
- Notificar o licitante/contratado da decisão final
- Enviar os autos do processo

Procuradoria Federal

- Quanto à legalidade e ao cumprimento dos trâmites processuais no tocante a princípio do contraditóri
- Emitir parecer
- Enviar parecer

Setor Técnico

- Receber o processo
- Registrar a penalidade
- Processo finalizado
- Sistema governamental

Gestor: COGEAD/COGEALOG/SEAC
Versão: 0 - Setembro/2025
Cópia Não Controlada

Powered by bizagi Modeler